



Supremo Tribunal Federal STFDigital

05/05/2022 18:08 0032596



535R

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**INQUÉRITO Nº 4736 - FÍSICO**

**RELATORA:** Ministra Rosa Weber

**AUTOR:** Ministério Público Federal

**INVESTIGADO:** Ciro Nogueira Lima Filho

**INVESTIGADO:** Edson Antônio Edinho da Silva

**INVESTIGADO:** Joesley Mendonça Batista

**INVESTIGADO:** Ricardo Saud

**PETIÇÃO GTOC-STF/PGR/ Nº 142360/2022**

Excelentíssima Senhora Ministra Relatora,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Vice-Procuradora-Geral da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem requerer o que se segue.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

I

**I.1. Dos elementos informativos apresentados pelos colaboradores**

Trata-se de inquérito instaurado em face do Senador da República CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO<sup>1</sup>, bem como de EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD, pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e ativa, além do crime de lavagem de capitais, nos anos de 2014 e de 2017.

A investigação foi deflagrada a partir dos relatos contidos nos termos de colaboração nº 01, nº 02 e nº 03 de RICARDO SAUD, do Anexo Complementar nº 07 de JOESLEY BATISTA e do Anexo Complementar nº 01 de DEMILTON ANTÔNIO DE CASTRO.

Os relatos iniciais dão conta da existência de suposto recebimento de vantagens indevidas pelo Senador da República CIRO NOGUEIRA, pagos pela J&F, devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014.

Segundo o relato do colaborador RICARDO SAUD, a pedido do Partido dos Trabalhadores - PT, na pessoa de EDINHO SILVA, o Grupo J&F realizou pagamentos para "comprar" o apoio político do PP. Os pagamentos

<sup>1</sup> Licenciado para ocupar o cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil desde 04/08/2021.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

foram acertados com o Senador CIRO NOGUEIRA e o valor inicial estipulado foi de R\$ 20 milhões, contudo, ao final, o grupo empresarial teria pagado aproximadamente R\$ 42 milhões.

Do valor total, o montante de R\$ 2,5 milhões, destinados exclusivamente a CIRO NOGUEIRA, teriam sido repassados por meio do supermercado COMERCIAL CARVALHO, sediado em Teresina/PI, a GUSTAVO NOGUEIRA, irmão e interlocutor do parlamentar investigado.

O supermercado COMERCIAL CARVALHO é um cliente da JBS, empresa que faz parte do grupo J&F. Entre as anotações constantes nos documentos repassados pelos colaboradores havia uma que vinculava o valor de R\$ 6 milhões junto a COML. CARVALHO e os seguintes dizeres: “ PP – CIRO – 5.000.000,00 e Dep. M.Castro – 1.000.000,00”<sup>2</sup>.

Na documentação apresentada por RICARDO SAUD<sup>3</sup>, também consta uma planilha com a anotação sobre um pagamento em dinheiro, no valor de R\$ 2.879.909,46, a CIRO NOGUEIRA, por intermédio da COMERCIAL CARVALHO:

2 Documentos RICARDO SAUD: Anexo 25 – Planilha Geral Campanha 2014 – Ricardo Saud.

3 Documentos RICARDO SAUD: Anexo 26 - Ciro Nogueira – Senador.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

## I.2. Das diligências realizadas ao longo das investigações

Como se observa, diligências foram realizadas objetivando apurar os fatos narrados, tendo a autoridade policial procedido às oitivas de GUSTAVO NOGUEIRA (fls. 56/58), REGINALDO MOUTA DE CARVALHO (fls. 63/64 e 73/75), GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE (fl. 65), CIRO NOGUEIRA (fls. 94/96 e 403/404), ROBERTO THEOPHILE JACOB (fls. 114/115)<sup>4</sup>, JOESLEY BATISTA (fls. 228/229), DEMILTON DE CASTRO (fls. 230/231), RICARDO SAUD (fls. 235/237) e EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA (fls. 348/350).

Visando ao aprofundamento das investigações e diante da necessidade de diligências investigativas mais sofisticadas, nos autos da Ação Cautelar nº 4422, em 14/02/2019, foram deferidas medidas de busca e apreensão nos endereços residenciais de CIRO NOGUEIRA e de GUSTAVO NOGUEIRA, e nas sedes das empresas CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS – CNAI e CNFL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, dando ensejo à “Operação Compensação”.

Foram juntados aos autos os Relatórios de Análise de Material Apreendido nº 50/2019 (fls. 120/124) e nº 77/2019 (fls. 125/130), que concluí-

<sup>4</sup> Da leitura do Ofício nº 0129/2019 (fl. 89), observa-se que a oitiva de ROBERTO JACOB foi realizada, uma vez que o imóvel em que residia - situado na cidade de São Paulo/SP - e que supostamente pertenceria a CIRO NOGUEIRA, foi um dos alvos da Operação Compensação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ram que o material analisado nos autos da Ação Cautelar nº 4422 não apresenta relevância para a investigação.

Foram juntados aos autos os Laudos de Perícia Criminal Federal nº 1355/2019 (fls. 134/141), nº 1356/2019 (fls. 142/149) e nº 1357/2019 (fls. 151/158).

Em 13/12/2019, nos autos da Petição nº 8487, foi determinado o afastamento do sigilo de dados telefônicos, histórico de chamadas e dados de localização geográfica dos envolvidos de GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE e REGINALDO MOUTA DE CARVALHO.

Além disso, a Procuradoria-Geral da República recebeu Representação Fiscal para Fins Penais<sup>5</sup> e o Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40<sup>6</sup>, pelos quais se revelariam evidências de que CIRO NOGUEIRA teria supostamente recebido valores ilícitos pagos a mando de dirigentes do Grupo JBS, no decorrer do ano de 2014.

No Apenso 5 foram acostados os documentos apresentados por RICARDO SAUD, referente à Colaboração Premiada de JOESLEY BATISTA, denominado ANEXO-BNDES.

---

5 PGR-00278545/2018.

6 PGR-00439263/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Em 16/07/2020, a Procuradoria da República no Distrito Federal instaurou a NF 1.16.000.002008/2020-47 para apurar os fatos descritos no anexo complementar 07, de JOESLEY BATISTA. Posteriormente, o Procurador da República Frederico de Carvalho Paiva determinou a remessa da NF à Procuradoria-Geral da República, tendo em vista o possível cometimento de delito por parlamentar detentor de foro por prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal.

Atendendo manifestação ministerial de fls. 281/285, os autos da NF 1.16.000.002008/2020-47 foram acostados a esta investigação no Apenso 7.

Após a conclusão das diligências pendentes, a autoridade submeteu o relatório conclusivo de fls. 412/472, concluindo pela participação dos investigados nos fatos narrados pelos colaboradores. Confira-se:

“(...)

124. Após exaurir todas as medidas investigativas cabíveis, foi possível chegar às seguintes conclusões sobre os fatos que foram apurados ao longo da investigação:

a) JOESLEY MENDONÇA BATISTA, por solicitação de EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA e auxiliado por RICARDO SAUD, fez repasses de vantagens indevidas para CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, visando a garantir o apoio do Partido Progressista as eleições da Presidente DILMA ROUSSEFF, no ano de 2014. Parte da vantagem indevida foi encaminhada ao Partido Progressista, por determinação de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, por intermédio de doação eleitoral oficial, como consta nos recibos da prestação de campanha. Outra parte, cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foi repassado em espécie, por intermédio do Supermercado COMERCIAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

CARVALHO, para GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, irmão de CIRO NOGUEIRA, que se incumbiu da tarefa de pegar o dinheiro e repassar para CIRO NOGUEIRA.

Nesse sentido:

i) CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO incidiu nas normas do artigo 317 do Código Penal Brasileiro e artigo 1º da Lei 9.613/98;

ii) GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA incidiu nas normas do artigo 1º da Lei 9.613/98;

iii) EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro;

iv) JOESLEY MENDONÇA BATISTA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro e artigo 1º da Lei 9.613/98;

v) RICARDO SAUD incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal e artigo 1º da Lei 9.613/98;

b) JOESLEY MENDONÇA BATISTA fez promessa de pagamento de vantagem indevida, no valor de R\$ 8.000.000,00, para CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO adiasse uma reunião do Partido Progressista, que decidiria sobre a saída ou não da base do Governo DILMA ROUSSEFF. CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO aceitou a proposta. A reunião foi adiada em algumas semanas. O pagamento dessa vantagem foi feito em 17/3/2017, na residência de JOESLEY MENDONÇA BATISTA, na presença de RICARDO SAUD. Na ocasião, foi dito a CIRO NOGUEIRA que o pagamento seria realizado, a partir daquele dia, de forma parcelada, de 15 em 15 dias, sendo que o valor de cada parcela seria R\$ 500.000,00. RICARDO SAUD foi a pessoa que colocou a mala contendo os R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, no carro de CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO.

Nesse sentido:

i) CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO incidiu nas normas do artigo 317 do Código Penal Brasileiro;

ii) JOESLEY MENDONÇA BATISTA incidiu nas normas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

125. Importante ressaltar que os senhores JOESLEY MENDONÇA BATISTA e RICARDO SAUD colaboraram efetivamente para que os fatos aqui apontados fossem solucionados, indicando provas e elementos de comprovação."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Na sequência, os autos vieram à Procuradoria-Geral da República para “*formação da opinio delicti e/ou indicação de diligencias faltantes*” (fl. 531).

É o relatório.

## II

### II.1. Dos fatos envolvendo a suposta compra do apoio político do PP ao governo Dilma Rousseff, nas eleições presidenciais de 2014

Os relatos dos colaboradores dão conta da existência de suposto recebimento de vantagens indevidas pelo Senador da República CIRO NOGUEIRA, pagos pela J&F, devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014.

O colaborador RICARDO SAUD relatou que EDINHO SILVA era o encarregado pelo PT de tratar com a J&F dos pagamentos de propina durante a campanha eleitoral de 2014. Em determinado momento, o PT teria entendido que precisava comprar o apoio político de diversos partidos para a campanha de Dilma Rousseff.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nesse contexto, o colaborador afirmou ter acertado diretamente com o Senador CIRO NOGUEIRA, inicialmente, o pagamento de R\$ 20 milhões, para que o PP apoiasse o PT no pleito. No cômputo final, segundo o colaborador, o valor total repassado ao PP pela J&F ficou em R\$ 42 milhões.

Os relatos dos colaboradores e os documentos juntados aos autos dão conta de que a maior parte do dinheiro repassado ao PP foi por intermédio de doações eleitorais. No entanto, uma parte do valor acertado com CIRO NOGUEIRA foi repassada por intermédio de um supermercado no Piauí, estado pelo qual o parlamentar foi eleito.

Ouvido em sede policial (fls. 228/229), JOESLEY BATISTA relatou sobre os supostos pagamentos de vantagens indevidas a CIRO NOGUEIRA, pagos por meio de doações eleitorais, devido ao apoio concedido pelo Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014:

“QUE perguntado ao depoente como ele conheceu o Senador CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que não sabe precisar exatamente como eles foram apresentados. Entretanto, esclarece que, naquela época, foi procurado pelo ex-Ministro GUIDO MANTEGA, o qual apresentou pedidos de apoio financeiro para diversos partidos políticos, que compunham a base de apoio do Governo do PT; QUE entre os partidos que seriam atendidos, estava o PP - Partido Progressista - do qual o Senador CIRO NOGUEIRA era o líder; QUE, dessa forma, solicitou a RICARDO SAUD que mantivesse contatos com o Senador CIRO NOGUEIRA, para poder acertar como seria feito o repasse financeiro para o PP; QUE os valores foram devidamente declinados, conforme consta em suas declarações nos Termos de Colaboração premiada; QUE perguntado se é possível, por meio da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

contabilidade da empresa, verificar de quais contas saíram os valores das contribuições que foram feitas ao PP, o depoente informa que sim e que, salvo engano, já consta, no inquérito, todas as contas, seja da JBS ou da empresa FLO-RA, do qual saíram os valores que foram doados ao PP;

Ainda em sua oitiva, JOESLEY BATISTA discorreu sobre os supostos repasses de dinheiro em espécie a CIRO NOGUEIRA:

“(...) QUE em relação ao dinheiro repassado em espécie ao Senador CIRO NOGUEIRA, por intermédio da empresa COMERCIAL CARVALHO, do PI-AUÍ, o depoente informa que há uma prática comum no mercado, que é fornecer descontos em faturas de clientes; QUE, dessa forma, o depoente fez contato com REGINALDO, dono da COMERCIAL CARVALHO e perguntou se ele tinha interesse em receber um desconto em algumas faturas, pois precisava de dinheiro em espécie na praça de Teresina/PI; QUE REGINALDO disse que seria possível; QUE o depoente esclarece que cada operação na qual é dada um desconto em fatura, é necessário que haja autorização da Diretoria, ou seja, ou o declarante ou mesmo seu irmão WESLEY necessitariam assinar a autorização por escrito; QUE é possível solicitar, junto à contabilidade da empresa, todas os documentos que autorizaram os descontos nas faturas, que foram utilizadas para passar o dinheiro em espécie para o Senador CIRO NOGUEIRA;

Em sede policial (fls. 235/237), RICARDO SAUD relatou sobre a alegação da existência de pagamentos indevidos em contrapartida ao apoio político do PP para o PT nas eleições de 2014. Deu sua versão dos fatos em relação às declarações prestadas por CIRO NOGUEIRA nos autos, segundo a qual a história contada pelo colaborador, sobre a compra do apoio do PP ao PT não faria sentido, uma vez que, nas vésperas das eleições de 2014, o próprio RICARDO SAUD o havia procurado, no Restaurante Rubayat, em Brasília.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

lia, para pedir apoio político para AÉCIO NEVES e não para DILMA ROUSSEFF:

“QUE, em relação às declarações prestadas por CIRO NOGUEIRA nos autos, de que a história contada pelo Colaborador, sobre a compra do apoio do PP ao PT não faria sentido, uma vez que, nas vésperas das eleições de 2014, o próprio RICARDO SAUD o havia procurado, no Restaurante Rubayat, em Brasília, para pedir apoio político para AÉCIO NEVES e não para DILMA ROUSSEFF, foi perguntado ao depoente se de fato houve esse encontro e se ele realmente pediu apoio para AÉCIO, tendo o depoente confirmado que realmente ocorreu o encontro conforme dito por CIRO NOGUEIRA e que de fato foi pedido apoio para AÉCIO NEVES naquela ocasião; QUE esclarece, no entanto, o contexto de como tudo ocorreu; QUE a gente (referindo-se a JBS) vinha trabalhando com o PT e era uma inconsistência do Governo Dilma, uma insegurança jurídica muito grande. O AÉCIO vinha despontando como o novo, algo diferente; QUE em um determinado dia, conversando com JOESLEY BATISTA eles pensaram que poderiam ajudar a mudar o país. Nesse sentido, pensaram que se pudessem trazer o PP - Partido Progressista, de CIRO NOGUEIRA - ou o PR- Partido Republicano, de ANTONIO CARLOS - para a campanha partidária de AÉCIO NEVES, fatalmente ela iria crescer; QUE o depoente então veio a Brasília, durante a Copa do Mundo de 2014, no momento em que acontecia uma partida, foi ao encontro do Senador CIRO NOGUEIRA, que assistia essa partida no Restaurante Rubayat; QUE então disse a CIRO NOGUEIRA: “CIRO, você não acha que está na hora de mudarmos isso aí? Vocês poderiam apoiar o AÉCIO NEVES, que é seu amigo também. E amigo da gente. Vamos tentar mudar isso”; QUE então CIRO NOGUEIRA respondeu: “Cara, como e que vamos fazer isso agora? Está muito em cima da hora. Está tudo conversado, tudo estruturado. Nos fizemos parte do Governo da Dilma o tempo todo. Indiquei Ministro, indiquei isso... Como e que muda agora?” QUE o depoente se recorda que CIRO NOGUEIRA até concordou que o país poderia até mesmo melhorar com AÉCIO, mas que não poderia mudar de posição, sob pena de lhe chamarem de "traíra" ou "doido"; QUE CIRO disse que continuaría com o PT; QUE o depoente afirma que entendeu a posição de CIRO e lhe disse, ainda, que a proposta para apoiarem AÉCIO era apenas uma sondagem. Dessa forma, o assunto se encerrou naquele instante; QUE o depoente esclarece, que naquela época, não sabia que JOESLEY BATISTA tinha um acerto com o PT e que GUIDO MANTEGA organizava esse recurso; QUE se tratar "daquela planilha", que o PT tinha com a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

J&F e depois ficou-se sabendo que o partido também mantinha com a ODEBRECHT, para o pagamento de propina; QUE ficou sabendo, na época da Delação que firmou, como funcionava esse esquema: JOESLEY tinha uma reunião com o GUIDO, por exemplo. Aí GUIDO falava para JOESLEY "Da conta corrente, vai passar, por exemplo, 20 milhões para o PP, 15 milhões para o PL, 35 para o MDB (só a título de exemplo)"; QUE essas informações eram anotadas por JOESLEY BATISTA, em um papel, a caneta; QUE esse bilhete, era passado para o depoente; QUE, inclusive, esse papel consta nos autos do inquérito; **QUE o depoente afirma que JOESLEY BATISTA lhe passava a seguinte recomendação: "Você aguarda, pois o EDINHO SILVA ira lhe procurar para informar quem vai vir, de cada Partido, para conversar sobre esse recurso";** QUE, posteriormente, EDINHO SILVA ou o chefe de gabinete dele, de nome MANUEL, ligava e marcava para se encontrarem; QUE nesses encontros, EDINHO SILVA ou MANUEL lhe passava um bilhete, com o telefone de contato da pessoa com a qual deveria tratar. Por exemplo, no caso do CIRO NOGUEIRA. O depoente ligou para CIRO NOGUEIRA e perguntou como marcariam o encontro; QUE então CIRO NOGUEIRA combinava de passar na empresa, para poderem conversar; QUE, nos encontros, era acertado a forma de repasse de dinheiro; QUE na primeira vez, CIRO NOGUEIRA disse que queria um repasse oficial, via doação eleitoral, no valor de 2,5 milhões de reais; QUE depois veio, salvo engano, um pedido para um depósito de 25 milhões para Ceará; QUE salvo engano, o último foi de 13 milhões; QUE fez assim, com todos os partidos indicados por EDINHO SILVA; QUE o depoente esclarece que chegaram a doar quase que 100 milhões para AÉCIO; QUE esses 100 milhões era uma aposta da empresa e os recursos vieram diretamente do caixa da empresa; QUE o outro recurso repassado para CIRO e os outros, era um dinheiro "do caixa do PT", que o JOESLEY mantinha; QUE o depoente esclareceu porque os repasses saíram de 20 milhões, para 45 milhões e finalizaram em 42,879 milhões (mais ou menos); QUE um dia, CIRO NOGUEIRA lhe procurou e lhe disse: "Eu tenho que pegar 20 milhões de outra empresa"; QUE então sugeriu a CIRO NOGUEIRA procurar EDINHO SILVA para resolver essa pendência; QUE ficou sabendo que CIRO NOGUEIRA foi conversar com EDINHO SILVA, sobre esse fato; QUE, posteriormente, recebeu outro bilhete de EDINHO SILVA determinando o repasse de mais 10 milhões para CIRO NOGUEIRA; QUE ligou para CIRO NOGUEIRA, para dizer que havia um recurso para ser passado para ele, decorrente daquele ajuste; QUE, mas a frente, recebeu outra determinação para passar mais 15 milhões. Dessa forma, havia sido determinado o repasse de 45 milhões, mais que restou repassado R\$ 42.879.909,45; **QUE perguntado quem tinha o controle do dinheiro da conta do**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PT na J&F, o depoente afirma que somente JOESLEY e GUIDO e quem mantinham esse controle; QUE no anexo de JOESLEY BATISTA, que trata sobre o BNDES, ele explica exatamente como foi criada a conta corrente do PT/J&F; QUE iria mandar a colaboração de JOESLEY BATISTA; QUE em relação a como era feito a contabilidade de empresa, no que diz respeito a quitação das notas fiscais, utilizadas para repassar o dinheiro pela COMERCIAL CARVALHO, para CIRO NOGUEIRA, o depoente esclarece que esse assunto, quem poderia melhor esclarecer era DEMILTON; (destaques acrescidos)

Ouvido em sede policial (fls. 230/231), DEMILTON DE CASTRO informou como ocorriam os repasses indevidos aos políticos:

“QUE o depoente afirma que trabalha durante 40 anos para o Grupo J&F; QUE a partir do ano de 2008, o depoente passou a ficar responsável pelos pagamentos de despesas pessoais da Família Batista e também de fazer o controle das doações em dinheiro para políticos, a pedido de JOESLEY BATISTA ou mesmo de RICARDO SAUD; QUE em relação ao repasse de dinheiro para políticos, o depoente afirma que eles eram feitos de três maneiras: doações oficiais; pagamentos de notas fiscais que eram emitidas em desfavor do Grupo e; remessas em dinheiro;”

Em seu depoimento, DEMILTON DE CASTRO também relatou sobre os valores pagos a CIRO NOGUEIRA, que teriam sido disponibilizados pela COMERCIAL CARVALHO. Veja-se:

“(...) QUE em relação ao repasse de dinheiro para o Senador CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que lhe foi informado por RICARDO SAUD que esses valores teriam sido disponibilizados por um Supermercado no Piauí, denominado COMERCIAL CARVALHO; QUE o depoente informa que a COMERCIAL CARVALHO é um cliente da JBS, sendo que, através de bonificações em notas fiscais de produtos adquiridos para comercialização no Supermercado, a JBS conseguia a disponibilidade de dinheiro na praça do Piauí; QUE o depoente informa que não mantinha contatos frequentes com o responsável pelo Super-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

mercado COMERCIAL CARVALHO. O depoente apenas controlava, por intermédio de suas planilhas próprias, os valores autorizados para o repasse; QUE em relação à contabilidade interna da empresa JBS, o depoente não tem informações de como, na prática, eram dadas as baixas nas notas fiscais utilizadas para o repasse do dinheiro para a praça do Piauí; QUE o depoente informa, que é possível solicitar à Contabilidade da JBS os documentos referentes às notas fiscais apresentadas nessa oitiva, bastando que esta Autoridade Policial encaminhe o pedido e relacione as notas fiscais de interesse; QUE o depoente afirma que já fez repasse de dinheiro em espécie, para alguns políticos. No entanto, não fez nenhum repasse diretamente para o Senador CIRO NOGUEIRA; QUE todos os valores que foram repassados para o Senador CIRO NOGUEIRA foram registrados em sua planilha, sendo que essas informações foram repassadas, em um pendrive, para a PGR; QUE o depoente afirma também, que o computador que utilizava para fazer as anotações nas planilhas foi apreendido durante a Operação LAMA ASFÁLTICA, da PF do Mato Grosso do Sul.” (destaques acrescidos)

No dia em que foi deflagrada a “Operação Compensação”, REGINALDO CARVALHO, dono da COMERCIAL CARVALHO, prestou declarações na Superintendência da Polícia Federal no Piauí (fls. 63/64). Em suma, ele teria afirmado que fez pagamentos das mercadorias fornecidas pela JBS diretamente para GUSTAVO NOGUEIRA, a pedido de JOESLEY BATISTA. Disse também que fez, pessoalmente, em algumas ocasiões, a entrega do dinheiro para GUSTAVO NOGUEIRA, sendo que, na maior parte das vezes, esse repasse foi feito pelo tesoureiro GILSON DE OLIVEIRA, seguindo orientações dadas pelo próprio REGINALDO CARVALHO. Além disso, segundo REGINALDO CARVALHO, todas as vezes em que foi até a sede da COMERCIAL CARVALHO para receber o dinheiro, GUSTAVO NOGUEIRA ligava para ajustar o horário da entrega. Disse ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“QUE o declarante é sócio detentor de 50% das cotas da empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA, nome fantasia CARVALHO SUPERMERCADO; QUE o restante das cotas pertence à EVANGELITA FERNANDES VIEIRA, sua ex-esposa; QUE o declarante é fundador e presidente da empresa, assim competindo os atos de gestão comercial da mesma; QUE EVANGELITA atua na gestão financeira do CARVALHO SUPERMERCADO; QUE apenas conhece, mas não possui quaisquer vínculos familiar, comercial ou de amizade com os senhores CIRO NOGUEIRA e GUSTAVO NOGUEIRA; QUE tem ciência e autorizou o tesoureiro GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE a prestar depoimento junto a Receita Federal, em procedimento administrativo instaurado para apuração sobre valores repassados pela COMERCIAL CARVALHO a GUSTAVO NOGUEIRA; QUE reconhece ter colaborado e encaminhado planilha demonstrativa dos pagamentos feitos diretamente a GUSTAVO NOGUEIRA; QUE os pagamentos foram efetuados em atendimento à solicitação do Sr JOESLEY BATISTA, com o qual o declarante mantinha relações comerciais; QUE os valores constantes da planilha foram compensados e descontados dos valores efetivamente devidos pelo COMERCIAL CARVALHO à empresa J&B, em razão do fornecimento de produtos faturados, conforme informado à Receita Federal; QUE a ordem para efetuar o pagamento no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foi dada diretamente por JOESLEY BATISTA em uma única ocasião, porém foi executada em diversas parcelas, conforme o vencimento das faturas; QUE a tratativa se deu durante um encontro pessoal em evento promovido pelo grupo J&F; QUE GUSTAVO NOGUEIRA recebeu a planilha com os vencimentos e valores a receber diretamente na Tesouraria do Grupo CARVALHO sediada na BR 343, em frente ao Conjunto Tancredo Neves; QUE as primeiras parcelas, não sabe precisar quantas, foram pagas em mãos pelo declarante à GUSTAVO NOGUEIRA; QUE as parcelas posteriores até atingir o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), foram pagas por Tesoureiro GILSON, de ordem do declarante; QUE estava ajustado para que GUSTAVO NOGUEIRA telefonasse antes para ajustar horário; QUE o dinheiro repassado à GUSTAVO NOGUEIRA era proveniente da tesouraria central, a qual se concentrava os valores recolhidos dos caixas dos supermercados; QUE o dinheiro era acondicionado em mochila pelo próprio GUSTAVO NOGUEIRA após conferência; QUE nas ocasiões em que fez o pagamento, GUSTAVO NOGUEIRA compareceu sozinho; QUE desconhece em qual veículo GUSTAVO se deslocava; QUE o pagamento de débitos a terceiros designados pelo fornecedor/credor é uma prática no mercado e já realizou tal modalidade de valores pequenos a produtores de hortifrutigranjeiros; QUE a única transação de grande monta foi essa acima relatado mantida com a J&F e o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

sr GUSTAVO NOGUEIRA; QUE não recebeu quaisquer vantagens da J&F ou de GUSTAVO NOGUEIRA para realizar os pagamentos na forma acima declarada; QUE o tesoureiro GILSON pode confirmar os fatos ora relatados; QUE a solicitação de JOESLEY BATISTA e os documentos pelo mesmo encaminhados que comprovam a quitação dos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) foram repassados por e-mail do setor financeiro; QUE dado a lapso temporal, apesar de ter realizado busca nos arquivos físicos e de informática, não localizou tais mensagens de e-mail, razão pela qual não pode apresentar para a reunião aos autos.” (destaques acrescentados)

Ao ser inquirido, GUSTAVO NOGUEIRA negou os fatos narrados (fls. 56/58). Alegou que, no ano de 2014, foi por diversas vezes na sede da empresa COMERCIAL CARVALHO para conversar com o senhor REGINALDO CARVALHO assuntos de natureza empresarial e pessoal. Afirmou que durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, ocorrido em 22/02/2019, a Polícia Federal apreendeu uma série de documentos relacionados à empresa COMERCIAL CARVALHO, os quais *“são parte das consultorias que o declarante prestou para a COMERCIAL CARVALHO”*. Relatou, ainda:

“QUE não conhece o senhor JOESLEY BATISTA nem tão pouco o senhor RICARDO SAUD; QUE nem o declarante ou suas empresas mantêm relações comerciais com empresas vinculadas ao grupo J&F; QUE conhece o senhor REGINALDO CARVALHO sócio da empresa COMERCIAL CARVALHO; QUE há mais de 10 anos conhece o senhor CARVALHO mantendo com ele relações de natureza social e empresarial; QUE conhece a família de REGINALDO CARVALHO em especial sua ex esposa VAN e o filho o qual não se recorda o nome; QUE em novembro de 2013 fez uma viagem com REGINALDO para assistirem a corrida de formula 1 em São Paulo; QUE REGINALDO ganhou 1 (uma) passagem com acompanhante da fornecedora BUNGE DE ALIMENTOS com direito a passagens de avião e hospedagem; QUE no âmbito empresarial o declarante



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

prestava serviços de consultoria e venda de imóveis pertencentes ao senhor REGINALDO e a empresa COMERCIAL CARVALHO; QUE o declarante recebeu de REGINALDO a incumbência de prospectar compradores ou interessados em adquirir imóveis de REGINALDO e do grupo COMERCIAL CARVALHO; QUE o declarante foi ao mercado com o portfólio apresentado por REGINALDO porém em virtude da situação do mercado e aos altos preços dos bens ofertados, não conseguiu lograr nenhuma venda; QUE no ano de 2014 o declarante foi em diversas ocasiões, não sabendo precisar quantas vezes, na sede da empresa COMERCIAL CARVALHO para conversar com o senhor REGINALDO CARVALHO assuntos de natureza empresarial e pessoal; QUE dependendo de assunto que trataria sua permanência na empresa durava mais ou menos tempo; QUE conhece o senhor GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE pois esse é um empregado da empresa COMERCIAL CARVALHO, porém, não mantinha com ele qualquer tipo de tratativa durante as visitas que fez a COMERCIAL CARVALHO; QUE o declarante prestou esclarecimentos no bojo do procedimento administrativo fiscal nº 14041-720.054/2018-51, em trâmite na Receita Federal; QUE confirma que esclareceu aos Auditores da Receita Federal que de fato manteve contatos pessoais e empresariais com o grupo COMERCIAL CARVALHO sem, no entanto, adentrar nas minúcias do tipo de relação empresarial por se tratar de um órgão de natureza fiscal; QUE o declarante gostaria de ressaltar o seu vínculo de amizade com REGINALDO CARVALHO durante aproximadamente 10 anos, sendo que seus pais tinham relacionamentos pessoais. Ressalva também que a partir de 2012 passou a estreitar esse relacionamento para a área empresarial. As relações empresariais entre eles se intensificaram em virtude das dificuldades que REGINALDO CARVALHO passou a enfrentar, tanto no âmbito empresarial, quanto no âmbito familiar. O declarante afirma também que prospectou parceiros econômicos que pudessem adquirir parte da COMERCIAL CARVALHO, assim como outras empresas do ramo estavam agindo para escaparem da crise; QUE o declarante sabe que GILSON DE OLIVEIRA prestou esclarecimentos no procedimento fiscal acima mencionado, oportunidade na qual GILSON apresentou aos Auditores uma planilha financeira cujo teor o declarante nega veementemente; QUE o declarante não tem ideia do motivo pelo qual GILSON e também REGINALDO CARVALHO afirmam que ele esteve por diversas vezes na empresa para receber valores vultosos em espécie; QUE essa situação não é recente pois esse boato já chegou ao conhecimento do declarante por intermédio da imprensa. Por causa dessas inverdades o declarante procurou afastar-se de REGINALDO CARVALHO; QUE durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão ocorrido na data de 22/02/2019, a Polícia Federal apreendeu



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

uma série de documentos relacionados a empresa COMERCIAL CARVALHO. Como disse anteriormente esses documentos são parte das consultorias que o declarante prestou para a COMERCIAL CARVALHO, como por exemplo o documento apreendido ao item 11 das fls. 245 do AC 4422. Nele consta uma capa com os dizeres "Cortesia ao Grupo Carvalho: Pré-Projeto de um empreendimento comercial no "Carvalho Planalto Uruguai", junto a essa capa há 6 fotos de um lote que fica dos fundos do supermercado carvalho no bairro do Planalto Uruguai, em Teresina - Piauí. Sobre esse lote, o declarante e o senhor REGINALDO conversaram a respeito da possibilidade de um projeto de um centro comercial que poderia valorizar o próprio Supermercado Carvalho. O declarante imaginou que uma arquiteta conhecida poderia trabalhar no desenvolvimento desse projeto; QUE REGINALDO disse que o declarante poderia ir adiante com a ideia, sem compromisso. No entanto, o declarante apenas tirou as fotos do local mas não deu prosseguimento a essa ideia; QUE em relação a um documento que foi encontrado junto com os documentos da COMERCIAL CARVALHO (doravante denominado Roteiro) o declarante esclarece que depois do procedimento administrativo fiscal, resolveu fazer uma recapitulação cronológica dos fatos envolvendo sua relação com a COMERCIAL CARVALHO; QUE no Roteiro, o declarante cita que em 2013 já mantinham contatos anuais com REGINALDO e VAN CARVALHO; QUE afirma também que em 2013 fez contato com um grupo de investimentos RB CAPITAL que estava interessado em ter um parceiro investidor. Na oportunidade tratou de negócios com o senhor LUÍS LUCAS, um analista de negócios da empresa RB CAPITAL; QUE chegou levar o senhor REGINALDO e VAN CARVALHO a São Paulo para participarem de uma reunião com LUÍS LUCAS na sede de empresa RB CAPITAL. Durante a reunião o senhor REGINALDO apresentou a empresa a LUÍS LUCAS, que ficou encarregado de levar a possibilidade de investimento aos diretores da RB CAPITAL. Entretanto a RB CAPITAL informou posteriormente que não tinha interesse no negócio; QUE em princípio não reconhece pelo nome a pessoa de FERNANDO MESQUITA DE CARVALHO FILHO; QUE da mesma forma não reconhece quem seria a pessoa denominada ITALO KEITT LIMA MACHADO DE SOUZA; QUE não reconhece JOSÉ EVANGELISTA DE CARVALHO; QUE a CONSTRUTORA TORRE pertence a seu irmão RAIMUNDO NETO; (destaques acrescidos)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ainda em seu depoimento, GUSTAVO NOGUEIRA prestou esclarecimentos sobre os itens 14 e 15 descritos no Auto de Apreensão de fls. 244/246 da Ação Cautelar nº 4422<sup>7</sup>:

“(…) QUE em relação aos itens 14 e 15 descritos no Auto de Apreensão de fls. 244/246 da AC 4422, o declarante gostaria de fazer o seguinte esclarecimento: Seu pai CIRO NOGUEIRA LIMA faleceu em março de 2013; QUE seu irmão RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA foi nomeado inventariante dos bens de seu genitor. Que durante o processo de inventário RAIMUNDO NETO e os demais herdeiros elencaram os bens adquiridos pelo de cujus; QUE após apresentarem a lista de bens para a Secretaria Estadual da Receita, o órgão apresentou um valor para o recolhimento do ITCMD muito acima do valor considerado correto pela família. Dessa forma o inventariante apresentou dois pedidos de reavaliação do valor do tributo. Que em outubro de 2014 foi finalmente fixado o valor correto a ser recolhido para fins de tributação. Que esse valor, cerca de aproximadamente R\$ 440.000,00 foi integralmente pago em espécie, por sua mãe ELIANE SILVA NOGUEIRA LIMA. Que o declarante esclarece que desde o momento que a Receita Estadual apresentou o primeiro valor do tributo, sua mãe passou a guardar parte do dinheiro que recebe da empresa CNAI para quitar o ITCMD. Com os herdeiros de CIRO NOGUEIRA LIMA abriram mão de suas parcelas dos bens em nome da senhora ELIANE, ficou acertado que ela, como meeira principal, ficaria responsável pela quitação do imposto.”

Considerando uma série de incoerências entre os depoimentos de GUSTAVO NOGUEIRA e REGINALDO CARVALHO, este último foi novamente chamado para prestar novos esclarecimentos (fls. 73/75):

“QUE, informado ao declarante que no depoimento prestada no dia 22 de fevereiro de 2019, o declarante informou que não mantinha vínculos familiar, comercial ou de amizade com GUSTAVO NOGUEIRA, sendo que apenas o conhecia, mas que, entretanto, GUSTAVO NOGUEIRA disse que manteve com o de-

<sup>7</sup> Termos de quitação de ITCMD emitidos pela SEFAZ/PI, tendo como inventariante Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

clarante um vínculo de relacionamento pessoal e comercial há mais de 10 anos, o declarante justifica essa contradição reafirmando nunca teve amizade com GUSTAVO NOGUEIRA; QUE esta pessoa é uma figura pública; QUE por volta do ano de 2013, o declarante se divorciou e, por conta disso, houve repercussão nas empresas da qual é proprietário; QUE por volta de 2014, no processo de divisão das empresas, decidiu-se pela venda de alguns imóveis; QUE GUSTAVO NOGUEIRA, que é proprietário de uma imobiliária, procurou a empresa do declarante no intuito de se habilitar a vender os referidos imóveis; QUE outras imobiliárias também procuraram a empresa do declarante; QUE o contato com a imobiliária de GUSTAVO NOGUEIRA se deu por meio da empresa pertencente ao declarante responsável por administrar os imóveis próprios; QUE, no entanto, a venda dos imóveis não se concretizou, por decisão empresarial, e, assim, não manteve mais contato profissional com GUSTAVO NOGUEIRA; QUE afirmado ao Declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou ter viajado com o declarante para a cidade de São Paulo, em novembro de 2013, para poderem assistir ao Grande Prêmio da Fórmula 1, sendo que toda a viagem (passagem, estadia e ingressos) foi paga pela empresa de alimentos BUNGE, uma fornecedora da empresa COMERCIAL CARVALHO, o declarante afirma que nunca esteve em uma prova de Fórmula 1; QUE no ano de 2014, quando o declarante já estava em processo de separação, já decidindo pela venda dos imóveis, conforme dito acima, o declarante foi convidado para um evento em São Paulo, não se recordando qual empresa lhe fez o convite; QUE o convite era dirigido ao declarante e à sua ex-esposa; QUE esta decidiu não ir; QUE GUSTAVO NOGUEIRA, que na época estava interessado em intermediar a venda dos imóveis pertencentes à empresa do declarante, estava em reunião com o declarante quando presenciou o convite; QUE o declarante acabou repassando o convite para GUSTAVO NOGUEIRA; QUE GUSTAVO tentava, a todo custo, se aproximar do declarante, com o intuito de conseguir a intermediação da venda dos imóveis; QUE o declarante, nessa viagem para São Paulo, assistiu a uma corrida de KART, em uma cidade próxima a São Paulo/SP; QUE não tinha nenhum outro presente no evento que fosse daqui no Piauí; QUE o declarante não se recorda se foi a empresa BUNGE quem patrocinou a viagem; QUE afirmado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou em depoimento que, em virtude do declarante estar passando por problemas de ordem econômica, o declarante incumbiu GUSTAVO NOGUEIRA da tarefa de prospectar compradores e interessado em adquirir imóveis pertencentes ao declarante e ao Grupo COMERCIAL CARVALHO, tendo afirmado, ainda, que prestou consultoria e venda de imóveis para o declarante e sua empresa, o declarante respondeu que, como dito acima, a em-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

presa do Declarante de fato chegou a planejar a venda de imóveis, e a imobiliária pertencente a GUSTAVO NOGUEIRA se interessou em intermediar tais vendas, bem como outras imobiliárias da região; QUE no entanto, logo em seguida, a empresa do Declarante desistiu de tais vendas, sendo que nenhuma se efetivou; QUE não houve qualquer pagamento, a título de corretagem, a GUSTAVO NOGUEIRA; QUE informado ao declarante que GUSTAVO NOGUEIRA afirmou que o motivo de ter ido tantas vezes a sede da COMERCIAL CARVALHO seria para tratar de assuntos de natureza empresarial e, de vez em quando, pessoal, o que contraria o que disse o declarante quando afirmou que GUSTAVO NOGUEIRA ia na sede da COMERCIAL CARVALHO para pegar dinheiro em espécie, a mandado da empresa J&F, o Declarante informa que a planilha entregue à Receita Federal foi elaborada pela Tesouraria da empresa, especificamente pela pessoa de GILSON OLIVEIRA; QUE a intenção do declarante em elaborar tal planilha se deveu ao fato de que queria ter comprovação das datas, horários e valores pagos a GUSTAVO NOGUEIRA, uma vez que tais pagamentos estavam sendo intermediados pela empresa do Declarante a pedido da empresa J&F; QUE o lançamento dos horários de maneira precisa eram feitos manualmente por GILSON; QUE foi o declarante quem pediu que a planilha de comprovação de pagamentos fosse feita bem detalhada e GILSON, de posse da planilha a ser preenchida, colocava os dados à medida que GUSTAVO NOGUEIRA se dirigia à empresa para receber os valores; QUE não havia um sistema eletrônico de catracas, pois o controle do horário era feita pelo próprio GILSON; QUE não existe sistema de circuito interno de TV na empresa e, por isso, não há registro de imagens da ida de GUSTAVO NOGUEIRA; QUE em relação aos documentos com a logomarca da empresa GRUPO CARVALHO encontrados com GUSTAVO NOGUEIRA por conta do cumprimento de mandado de Busca e Apreensão em sua residência, embora o declarante não tenha tido acesso a tais documentos, esclarece que devem se tratar dos portfólios que foi entregue a GUSTAVO NOGUEIRA para que este intermediasse a venda de imóveis pertencentes ao GRUPO CARVALHO, o que acabou não ocorrendo, conforme explicado acima; QUE não se recorda de ter ido com GUSTAVO NOGUEIRA, juntamente com sua ex-esposa, para São Paulo, em visita a sede da empresa RB CAPITAL; QUE não se recorda desta empresa, como também não se recorda de um analista de negócio LUIS LUCAS; QUE autorizado a manter contato telefônico com sua ex-esposa, o fez e indagou a ela se ela se recorda de tal viagem, ela disse ao declarante que se recorda de tal encontro; QUE segundo ouviu de sua ex-esposa, o encontro teria ocorrido em São Paulo, na época da separação do declarante, e teria sido uma indicação de GUSTAVO; QUE no entanto, as pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

que, segundo GUSTAVO, estariam na reunião, que trataria da possibilidade de venda da empresa GRUPO CARVALHO, não se fizeram presentes e não houve qualquer avanço; QUE a empresa não foi vendida; QUE quem poderia detalhar a forma como se dava o pagamento do dinheiro repassado a GUSTAVO NOGUEIRA é GILSON OLIVEIRA; QUE, no entanto, o declarante tem conhecimento de que o dinheiro não era cintado, pois o pagamento era feito com os valores apurados pelo próprio GRUPO CARVALHO nas vendas diárias.” (destaques acrescidos)

Por sua vez, GILSON DE OLIVEIRA, ao ser ouvido em sede policial, reconheceu a legitimidade da planilha apresentada no procedimento administrativo fiscal. Confirmou, ainda, que os pagamentos foram efetivados em dinheiro a GUSTAVO NOGUEIRA, mediante ordem de REGINALDO CARVALHO. Esclareceu ainda que *“nas datas contantes na programação da planilha, o declarante telefonava ou passava mensagens SMS/Whatsapp para GUSTAVO NOGUEIRA, informando que o valor estava disponível”* (fl. 65). Disse ainda:

*“QUE trabalha há vinte anos na empresa CARVALHO E FERNANDES LTDA (SUPERMERCADOS CARVALHO); QUE não possui vínculo familiar com os proprietários da empresa; QUE não possui quaisquer vínculos com os senhores CIRO NOGUEIRA e GUSTAVO NOGUEIRA; QUE reconhece como legítima a planilha apresentada em procedimento administrativo fiscal no qual prestou esclarecimentos junto à Receita Federal a respeito de programação e efetiva quitação de faturas devidas pelo SUPERMERCADO CARVALHO à empresa J&F; QUE os referidos pagamentos foram efetivados em dinheiro diretamente em mãos do sr GUSTAVO NOGUEIRA, mediante ordem do sr REGINALDO CARVALHO; QUE a regra de pagamento da empresa é a liquidação de boletos ou transferências bancárias; QUE há casos em que o fornecedor, por conveniência, solicita o pagamento em dinheiro, porém, geralmente, se tratam de valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em todo caso, mediante prévia autorização do presidente do grupo; QUE trabalha como tesoureiro da empresa e não sabe informar o porquê do pagamento em dinheiro ao sr GUSTAVO NOGUEIRA*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RA em quitação a débito contraído junto à empresa J&F; QUE as decisões de cunho administrativo e comercial cabem ao presidente da empresa; QUE nas datas constantes na programação da planilha, o declarante telefonava ou passava mensagens SMS/Whatsapp para GUSTAVO NOGUEIRA informando que o valor estava disponível; QUE se utilizava dos telefones pessoal ou corporativo, respectivamente de n°s (86) 99972.1210 e (86) 99462.2439; QUE não mais possui arquivos dessas mensagens; QUE GUSTAVO NOGUEIRA comparecia sozinho, conferia o valor e acondicionava em mochila de sua propriedade; QUE não sabe informar qual o meio de transporte que GUSTAVO usava para se deslocar até a sede do COMERCIAL CARVALHO; QUE nunca viu CIRO NOGUEIRA na sede do COMERCIAL CARVALHO; QUE a única pessoa que pode confirmar os fatos ora narrados é o seu patrão, presidente do grupo, sr REGINALDO CARVALHO. (destaques acrescidos)

Em sede policial, EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA afirmou que nunca fez nenhum tipo de pedido de doação para o Partido Progressista ou para o Senador CIRO NOGUEIRA. Alegou não fazer sentido cooptar o PP, uma vez que o partido já fazia parte do primeiro Governo de Dilma Rousseff e faria *“parte, novamente, do novo governo, em caso de reeleição”*. Relatou ainda (fls. 348/350):

“QUE perguntado se teve acesso aos autos do presente inquérito, o declarante afirma que suas advogadas tiveram acesso aos autos e estão cientes do objetivo desta investigação; QUE em 2014, o declarante exercia o mandato de Deputado Estadual em São Paulo, quando foi chamado para participar da campanha eleitoral para a reeleição da Presidente DILMA ROUSSEF; QUE, primeiramente atuou como Coordenador Político e, posteriormente, com Coordenador Financeiro da Campanha (Tesoureiro da Campanha); QUE na função de Tesoureiro, o declarante tinha a atribuição de administrar toda a estrutura de arrecadação e custeio da campanha; QUE perguntado como se deu sua escolha como Tesoureiro, o declarante informou que as pessoas que participavam da campanha, em determinado momento, entenderam que seria importante que ele assumisse esse papel dentro do processo; QUE perguntado como funcionava, em resumo, a ar-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

recadação para a campanha, o declarante lembra que, em 2014, ainda era permitido a doação de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais; QUE o comitê da campanha mantinha um site para a arrecadação de doações, para pequenas e medias empresas e pessoas físicas, enquanto o Tesoureiro ficava encarregado de fazer a aproximação com os grandes empresários; QUE perguntado como foi a aproximação com a empresa J&F, do empresario JOESLEY BATISTA, o declarante informou que, assim como os demais empresários, foi feita uma solicitação de agenda de reunião com JOESLEY BATISTA, ocasião na qual foi apresentada a proposta de governo elaborada pela campanha de DILMA ROUSSEF; QUE o declarante informou que foram feitas diversas reuniões com JOESLEY BATISTA, ao longo da campanha, nas quais eram solicitadas novas doações, dentro do limite legal que cada empresa poderia doar; QUE perguntado se a informação prestada por JOESLEY BATISTA, na qual o declarante teria ficado com a responsabilidade de arrecadar dinheiro para uma suposta “cooptação” de Partidos Políticos, para que pudessem apoiar a campanha eleitoral de DILMA ROUSSEF, o declarante informou que leu os depoimentos prestados por JOESLEY BATISTA e por RICARDO SAUD e pode dizer que esses não fazem sentido. Primeiro porque os Partidos Políticos citados já faziam parte do primeiro Governo de DILMA ROUSSEF e fariam parte, novamente, do novo governo, em caso de reeleição. Nesse sentido, não havia razão para cooptá-los. Além disso, todos os grandes partidos políticos possuíam força política suficiente para poderem arrecadar, por meios próprios, seus recursos de campanha; QUE perguntado quem e o Senhor MANOEL que atuava como chefe de seu gabinete, durante a campanha de 2014, o declarante informou que se trata de MANOEL ARAÚJO, que trabalha com o declarante na Prefeitura de Araraquara; QUE perguntado se MANOEL ARAÚJO ia ao encontro de JOESLEY BATISTA, para levar listas com os nomes de pessoas para as quais a J&F deveria doar dinheiro para a campanha, o declarante informou que desconhece essa informação. Na realidade, o processo de doação eleitoral clama uma série de procedimentos burocráticos, exigidos pela legislação eleitoral, tais como rastreamento se a empresa doadora tinha, ou não, contratos com o ente publico, além de outros registros que eram básicos para a prestação final da campanha. Nesse contexto, MANOEL ARAÚJO tinha como função, durante a campanha de 2014, fazer essa parte burocrática das doações; QUE perguntado se dentro dos pedidos de doações, feitas para a J&F, havia pedidos de doações para outras pessoas, além da própria candidata DILMA ROUSSEF, o declarante, explicou que, na prática, funcionava assim: a maior parte dos pedidos eram para doações para a própria campanha. Em algumas circunstancias, como no caso de alguma ação eleitoral que fosse fei-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ta em algum Estado, as vezes, era solicitado que a doação fosse feita para o Diretório Nacional, que se encarregaria de repassar o dinheiro para a campanha local, que arcaria com a estrutura da ação eleitoral. Finalmente, havia situações pontuais, nas quais o declarante perguntava ao doador, se esse doaria dinheiro para um candidato X, do próprio Partido dos Trabalhadores, de algum Estado, pois essa doação também seria interessante, do ponto de vista político, para a campanha da Presidente DILMA ROUSSEF. Nesses casos, os doadores poderiam fazer ou não as doações. Porém, o declarante não ficava responsável por operacionalizar essas doações, uma vez que cada candidatura possui seu próprio Coordenador Financeiro. No entanto, em virtude de já terem passados mais de 7 (sete) anos, o declarante informou que não sabe dizer se esse tipo de situação ocorreu com JOESLEY BATISTA; QUE o declarante gostaria de deixar ressaltado que nunca fez nenhum tipo de pedido de doação para o Partido Progressista (PP) ou para o Senador CIRO NOGUEIRA." (destaques acrescidos)

Ao ser inquirido, CIRO NOGUEIRA negou a existência dos fatos narrados (fls. 94/96). Esclareceu que, na condição de Presidente do Partido Progressista, procurou o apoio político de vários empresários para as eleições de 2014, dentre eles RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA. Disse que, à época, RICARDO SAUD chegou a solicitar ao PP que apoiasse AÉCIO NEVES, o que foi recusado pelo Senador. Veja-se:

"QUE conhece RICARDO SAUD desde a época em que este trabalhava no Ministério da Agricultura durante a gestão WAGNER ROSSI e posteriormente mantendo uma relação próxima mesmo após ele ir trabalhar com JOESLEY BATISTA; QUE provavelmente, não tendo certeza, foi RICARDO SAUD que o apresentou a JOESLEY BATISTA; QUE manteve também com JOESLEY BATISTA uma relação de amizade, sendo que em uma oportunidade chegaram a se encontrar no exterior, cada um com sua respectiva família; QUE conhece e manteve contatos políticos com EDSON ANTONIO "EDINHO" DA SILVA durante o governo de DILMA ROUSSEF; QUE em relação à denúncia feita pelos colaboradores RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA que o Partido Progressista por intermédio de seu presidente, o declarante, teria acertado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

o recebimento de R\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para apoiar a campanha da presidente DILMA ROUSSEF nas eleições de 2014 o declarante afirma que esse fato não é verdadeiro. O que ocorreu na realidade foi que, como presidente do Partido Progressista, o declarante procurou apoio financeiro de vários empresários do país, mas isso ocorreu somente após a convenção do Partido Progressista; QUE houve de fato um encontro não programado com RICARDO SAUD, antes das convenções, que ocorreu em um bar da ante sala do restaurante RUBAYAT; QUE o declarante se recorda que nesse dia estava jantando com um grupo de amigos quando recebeu uma ligação de RICARDO SAUD. RICARDO dizia que precisava conversar urgentemente com o declarante ainda naquela noite. O declarante então informou onde estava e RICARDO SAUD foi até o seu encontro; QUE conversaram brevemente no bar, ocasião em que RICARDO SAUD perguntou se era possível que o Partido Progressista apoiasse a candidatura do senador AÉCIO NEVES, que concorreria como adversário da presidente DILMA ROUSSEF; QUE AÉCIO disse que um grupo de partidos estava convencido de que se o Partido Progressista apoiasse AÉCIO NEVES em uma chapa contando com a vice presidência de HENRIQUE MEIRELES, essa chapa teria condições de vencer as eleições de 2014; QUE imediatamente o declarante recusou a oferta dizendo que o Partido Progressista estava na base do governo do PT desde a época da presidência de LULA, inclusive com a indicação de ministros que atuaram junto ao governo; QUE essas circunstâncias impediam de forma absoluta uma mudança de posicionamento político às vésperas do pleito eleitoral que se aproximava; QUE RICARDO SAUD evidentemente não ficou contente com a resposta dada pelo declarante, contudo não deixou demonstrada nenhuma mágoa por esse fato; QUE passada as convenções o declarante voltou a procurar RICARDO SAUD e JOESLEY BATISTA para pedir o apoio político, como o presidente do partido, para as eleições, assim como o fez com outros empresários em todo o Brasil;

Ao negar a existência dos fatos narrados pelos colaboradores, CIRO NOGUEIRA alegou que a planilha apresentada por GILSON DE OLIVEIRA configura documento sem qualquer fundamento fático:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“(…) QUE o declarante afirma que conhece o senhor REGINALDO CARVALHO, proprietário das empresas do grupo COMERCIAL CARVALHO, desde sua primeira campanha para candidato a deputado federal em 2002; QUE REGINALDO CARVALHO é um expoente comercial da região do estado do Piauí, exercendo influência política em diversos segmentos da sociedade; QUE REGINALDO CARVALHO fazia reuniões com os candidatos que apoiava juntamente com seus empregados para pedir apoio político para esses candidatos; QUE a advogada gostaria de esclarecer que esse tipo de procedimento era comum e legal na época em que foi feito; QUE REGINALDO CARVALHO sempre manteve um contato bem próximo tanto do declarante como de seu irmão GUSTAVO NOGUEIRA, com quem inclusive já viajara para, salvo engano, o exterior e para um evento esportivo no Brasil; QUE em relação ao procedimento administrativo - fiscal 14041-720.054/2018-51 cujo relatório encontra-se nas fls. 20/61 da Ação Cautelar 4422 no qual REGINALDO CARVALHO apresentou uma planilha supostamente referente a repasses financeiros feitos pela COMERCIAL CARVALHO para o declarante por intermédio de GUSTAVO NOGUEIRA (fls. 07, Ação Cautelar 4422), o declarante tem a informar que essa planilha não tem qualquer fundamento fático. Trata-se de um documento unilateral produzido por REGINALDO CARVALHO, sem que haja nenhum documento legal que o embase efetivamente; QUE perguntado sobre se tem ideia de qual motivo teria levado REGINALDO CARVALHO a afirmar tal situação, o declarante afirma que não tem ideia exata do motivo. Porém sabe que REGINALDO CARVALHO passa por dificuldades financeiras graves sendo que a COMERCIAL CARVALHO está passando por uma crise econômica em virtude de brigas envolvendo o próprio REGINALDO e sua ex esposa. Sabe dizer também que REGINALDO CARVALHO sempre manifestou um apreço muito grande por JOESLEY BATISTA, dizendo que o grupo J&S é uma das principais âncoras da COMERCIAL CARVALHO e sem ele provavelmente a empresa fecharia. Do ponto de vista do declarante ele passou a entender que REGINALDO CARVALHO possui uma dependência muito grande de JOESLEY BATISTA, podendo esse ser um dos motivos pelos quais REGINALDO CARVALHO teria assumido essa versão sobre o repasse de dinheiro para ele;” (destaques acrescidos)

Ainda por ocasião de sua oitiva, CIRO NOGUEIRA esclareceu sobre as empresas as quais é proprietário:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“(…) QUE o declarante afirma que é dono de uma empresa de venda de motocicleta denominada CIRO NOGUEIRA COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS da qual possui noventa e quatro por cento do capital social; QUE o declarante também é sócio de uma empresa de capital denominada CNLF, possuindo também noventa e quatro por cento do capital da empresa; QUE o declarante não tem como afirmar agora, nesse momento, qual o valor que retira de pró-labore de suas empresas, mas se compromete a encaminhar, via procuradores, suas declarações de imposto de renda; QUE o dia a dia da empresa CN MOTOS é administrada pelo diretor LUCIANO CURY;”

A partir das declarações prestadas pelos investigados com os demais elementos colhidos ao longo da investigação, passa-se à análise da alegação dos colaboradores sobre a existência pagamentos indevidos por meio de doações eleitorais oficiais e pagamentos em espécie com o propósito de comprara o apoio do Partido Progressista à chapa Dilma-Temer, durante as eleições presidenciais de 2014.

**II.1.1. Da alegação de realização de doações eleitorais oficiais com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de Dilma Rousseff**

No relatório conclusivo de fls. 412/472, a autoridade policial contextualiza sobre a origem dos recursos financeiros que foram repassados pelo colaborador JOESLEY BATISTA, por intermédio de suas empresas com a ajuda do colaborador RICARDO SAUD, para diversos políticos. Ressalta tratar-se *“de um dinheiro ilicitamente obtido, oriundo do desvio de parte de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*diversos financiamentos feitos pelo BNDES para a empresa JBS, recursos esses que ficavam sob o 'controle bancário' de JOESLEY BATISTA, mas que, na realidade, 'pertenciam' a pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores, representadas, nesse caso, por GUIDO MANTEGA".*

Aponta a autoridade policial que o esquema descrito é objeto de ação penal junto à 12ª Vara Federal Criminal de Justiça Federal do Distrito Federal, sendo que GUIDO MANTEGA, LUCIANO GALVÃO COUTINHO, VICTOR GARCIA SANDRI, GONÇALO IVENS FERRAZ DA CUNHA E SÁ e LEONARDO VILARDO MANTEGA foram denunciados e se tornaram réus no processo 1006459-57.54.2019.4.01.3400<sup>8</sup>.

Em apertada síntese, o colaborador JOESLEY BATISTA disse que em 2014, como fruto desse relacionamento espúrio entre GUIDO MANTEGA e a JBS, foi chamado pelo próprio GUIDO MANTEGA para reuniões, quase que semanais, no Ministério da Fazenda, ou na sede do Banco do Brasil em São Paulo.

De acordo com a autoridade policial, nesse contexto de reuniões, que eram feitas somente entre GUIDO MANTEGA e o colaborador, foi que surgiu a participação de EDINHO SILVA, como coordenador dos repasses para políticos. Segundo o colaborador, a partir de 2014, no período da campa-

8 Nos autos do Processo nº 1006459-57.54.2019.4.01.3400, foi recebida a denúncia em 23/05/2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

nha eleitoral, EDINHO SILVA, então tesoureiro da campanha do PT encontrava-se semanalmente com RICARDO SAUD e apresentava as demandas de distribuição de dinheiro.

Segundo a autoridade policial, embora EDINHO SILVA tenha afirmado que as reuniões semanais com RICARDO SAUD eram normais e que eram feitas com todos os empresários, elas ocorriam *“para acertar o repasse do dinheiro público desviado, principalmente do BNDES”*.

Quanto ao ponto, observa-se que a suposta intermediação de EDINHO SILVA foi narrada única e exclusivamente em sede de acordo de colaboração premiada, não havendo qualquer outro elemento de prova – seja ele apresentado pelos colaboradores ou produzido ao longo das investigações – apontando qualquer participação ilícita de EDINHO SILVA referente à campanha de DILMA ROUSSEFF para a eleição presidencial de 2014. Ou seja, não foram colacionados aos autos qualquer mensagem, ligação, *e-mail*, agendamento de encontro ou planilha, por exemplo, que se refira direta e expressamente a EDINHO SILVA.

Retomando a narrativa, entre os elementos de corroboração apresentados por JOESLEY BATISTA para comprovar as doações a diversos partidos, encontra-se à fl. 12 e seguintes do Apenso 5 uma detalhada planilha com repasses feitos pela JBS para diversos políticos. Nessa planilha consta os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

beneficiários, CNPJ, banco, conta agencia, data, valor, valor pago, local e Partido Político e nome de pessoas relacionadas aquele depósito.

As provas carreadas aos autos apontam que a JBS fez doações eleitorais oficiais de R\$ 40 milhões para o PP, consoante o quadro abaixo:

Data	Valor
07/07/2014	R\$ 2.500.000,00
11/07/2014	R\$ 2.500.000,00
17/07/2014	R\$ 2.500.000,00
24/07/2014	R\$ 2.500.000,00
22/08/2014	R\$ 3.000.000,00
05/09/2014	R\$ 2.000.000,00
17/09/2014	R\$ 3.000.000,00
01/10/2014	R\$ 5.000.000,00
01/10/2014	R\$ 3.000.000,00
01/10/2014	R\$ 1.000.000,00
02/10/2014	R\$ 13.000.000,00
Total	R\$ 40.000.000,00

Na versão de CIRO NOGUEIRA, as doações da JBS foram feitas de forma legítima, assim como acontecia com diversas outras empresas, naquela época.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Todavia, segundo a autoridade policial, *“faz mais sentido entender e acreditar que os 40 milhões de reais doados pela JBS ao PP, nada mais eram que o repasse de dinheiro ilegal, que tinha o propósito específico de ‘comprar’ o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF”*.

Em que pesem as conclusões da autoridade policial sobre o tema, não foram acostados aos autos elementos de prova que corroboram as narrativas dos colaboradores no sentido que as doações oficiais tenham ocorrido com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF.

Mesmo porque o próprio colaborador RICARDO SAUD afirmou ter procurado CIRO NOGUEIRA para que o Partido Progressista apoiasse a candidatura de AÉCIO NEVES à Presidência da República, nas eleições de 2014. Segundo consta, RICARDO SAUD afirmou que, na ocasião, CIRO NOGUEIRA negou o apoio ao argumento de que *“não poderia mudar de posição, sob pena de lhe chamarem de ‘traíra’ ou ‘doido’;”*.

Consoante afirmado por EDINHO DA SILVA, não faria sentido cooptar o Partido Progressista, uma vez que o partido já fazia parte do primeiro Governo de DILMA ROUSSEFF e faria *“parte, novamente, do novo governo, em caso de reeleição”*. Do mesmo modo, CIRO NOGUEIRA lembrou que o PP já estava na base do governo do PT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

De fato, não faz sentido a alegação de pagamentos de vantagens indevidas em contrapartida à eventual compra de apoio de um partido político que já fazia parte do Governo Dilma, mormente porque os próprios colaboradores alegam ter tentado anteriormente a compra de apoio do PP para o candidato concorrente, tendo sido o pedido negado pelo parlamentar investigado.

Também não foram comprovadas as alegações de que os recursos financeiros provenientes dessas doações oficiais se tratassem de algum dinheiro ilícito que pertencia a pessoas ligadas ao PT, mas ficavam sobre o controle bancário de JOESLEY BATISTA.

**II.1.2. Da alegação de pagamentos de dinheiro em espécie com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de Dilma Rousseff**

Avançando no objeto desta investigação, os colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD disseram que, além de ter sido feitos repasses oficiais para PP, também teria sido feito repasse de valores em espécie para CIRO NOGUEIRA.

Os depoimentos de REGINALDO CARVALHO, dono da COMERCIAL CARVALHO, e GILSON ANDRADE, tesoureiro da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

mencionada empresa, apontam para a efetiva entrega de valores em espécie, no ano de 2014, a GUSTAVO NOGUEIRA, a pedido de JOESLEY BATISTA.

Sobre o tema, foram acostados aos autos a Representação Fiscal para Fins Penais<sup>9</sup> e o Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40<sup>10</sup>, em que se apontam evidências de que CIRO NOGUEIRA teria recebido valores ilícitos pagos a mando de dirigentes do Grupo JBS, no decorrer do ano de 2014.

Como se observa, o procedimento fiscal teve como ponto de partida os depoimentos prestados por executivos da JBS, que firmaram acordo de colaboração homologado pelo Ministro Edson Fachin, na Petição nº 7003, notadamente JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD.

Os fatos apurados tratam do possível recebimento, na cidade de Teresina, de quase R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em espécie, a título de propina paga a CIRO NOGUEIRA, por intermédio da COMERCIAL CARVALHO.

Os documentos juntados pela fiscalização tributária realizada, dentre outros, indicam que os diversos repasses - que teriam totalizado

<sup>9</sup> PGR-00278545/2018.

<sup>10</sup> PGR-00439263/2018 (Encaminha cópia digital da íntegra do e-Processo nº 14014.720056/2018-40. Informa ainda que se encontra encerrada a auditoria fiscal na qual se identificou os fatos objetos da supracitada representação fiscal (Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal - TDPF nº 0110100.2015.02011 - CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO, CPF 341.903.923-91).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

mais de R\$ 5 milhões -, foram utilizados para pagamentos realizados por familiares do Senador investigado, ou pagamentos realizados pelas empresas de CIRO NOGUEIRA, as quais movimentaram valores expressivos sem comprovação de origem, o que constituiria mecanismo de ocultação e dissimulação da origem e propriedade destes valores.

Entre os documentos que comprovariam o repasse indevido do dinheiro existe uma planilha produzida por GILSON DE OLIVEIRA, que aponta diversos outros pagamentos a GUSTAVO NOGUEIRA, além de indicar as datas e horários dos pagamentos<sup>11</sup>.

---

11 A planilha aponta ainda pagamentos realizados a HUMBERTO CASTRO, contudo, tal fato diz respeito outro fato, narrado por RICARDO SAUD no anexo complementar nº 02 de sua colaboração. O destinatário desse valor, que totalizaria R\$ 1 milhão de reais, seria MARCELO CASTRO a mando de EDUARDO CUNHA, não tendo relação com esta investigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GRUPO JBS  
CONTROLE DE PAGAMENTO EM CARTEIRA.

Data	Horário	Local	Débito	Autorização	Quem Entregou	Quem Recebeu	Notas	emissão	valor	Quitação
26/8/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	35493	24/7/2014	119.071,26	5/9/2014
28/8/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54219	28/7/2014	5.614,83	5/9/2014
29/8/2014		Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54783	1/8/2014	99.392,04	5/9/2014
1/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54219	28/7/2014	200.000,00	5/9/2014
2/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54685	31/7/2014	231.320,40	5/9/2014
3/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	54795	1/8/2014	345.804,42	5/9/2014
4/9/2014		Comercial	100.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Humberto Castro	38329	3/9/2014	130.064,40	20/10/2014
12/9/2014	15:30	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	37680	21/8/2014	130.611,60	20/10/2014
15/9/2014	18:10	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	56750	4/9/2014	130.186,80	20/10/2014
16/9/2014	14:05	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	55112	7/8/2014	229.854,80	20/10/2014
17/9/2014	18:10	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55211	8/8/2014	242.824,63	20/10/2014
18/9/2014	17:35	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	55967	22/8/2014	247.295,58	20/10/2014
19/9/2014	10:45	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55678	18/8/2014	254.125,11	20/10/2014
22/9/2014	10:25	Comercial	200.000,00	Sr. Reginaldo	Sr. Reginaldo	Gustavo Nogueira	55595	15/8/2014	257.670,53	20/10/2014
23/9/2014	12:10	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56543	1/9/2014	258.762,37	20/10/2014
24/9/2014	11:00	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56746	4/9/2014	269.834,77	20/10/2014
25/9/2014	11:40	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	708293	18/7/2014	100.043,65	20/10/2014
26/9/2014	11:30	Tesouraria	200.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	707679	8/7/2014	106.327,05	20/10/2014
29/9/2014	12:10	Tesouraria	400.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67253	7/7/2014	140.249,60	20/10/2014
7/10/2014	11:45	Tesouraria	329.502,19	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67669	6/8/2014	141.305,20	20/10/2014
7/10/2014	11:45	Tesouraria	70.497,81	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67668	6/8/2014	142.341,00	20/10/2014
21/10/2014	11:40	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67394	21/7/2014	148.005,10	20/10/2014
22/10/2014	11:45	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	1169	3/10/2014	82.795,81	13/11/2014
23/10/2014	10:45	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	58876	4/10/2014	23.746,08	13/11/2014
24/10/2014	15:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	57914	23/9/2014	227.386,84	13/11/2014
25/10/2014	11:30	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	57715	19/9/2014	243.228,11	13/11/2014
28/10/2014	11:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	58536	1/10/2014	255.547,85	13/11/2014
29/10/2014	11:35	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	56487	30/8/2014	261.249,47	13/11/2014
30/10/2014	11:30	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710821	29/8/2014	13.704,00	13/11/2014
31/10/2014	12:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	711205	5/9/2014	15.750,00	13/11/2014
31/10/2014	16:40	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710820	29/8/2014	15.750,00	13/11/2014
4/11/2014	15:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710391	21/8/2014	19.000,00	13/11/2014
4/11/2014	15:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	711203	5/9/2014	22.530,00	13/11/2014
5/11/2014	16:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710819	29/8/2014	81.729,45	13/11/2014
6/11/2014	12:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	710822	29/8/2014	95.433,45	13/11/2014
8/11/2014	10:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	709887	12/8/2014	171.604,40	13/11/2014
8/11/2014	10:00	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67920	26/8/2014	130.407,78	13/11/2014
10/11/2014	17:10	Tesouraria	100.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	67870	21/8/2014	135.766,50	13/11/2014
13/11/2014	12:00	Tesouraria	150.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	21712	26/9/2014	262.330,69	13/11/2014
14/11/2014	10:00	Tesouraria	150.000,00	Sr. Reginaldo	Gilson	Gustavo Nogueira	40641/2	13/11/2014	6.969,80	18/12/2014
							68414	13/10/2014	4.559,25	18/12/2014
			6.000.000,00						6.000.194,63	

A leitura da planilha acima indica que GUSTAVO NOGUEIRA teria comparecido em diversas oportunidades à sede da COMERCIAL CARVALHO, ocasiões em que, segundo os depoimentos de GILSON DE OLIVEIRA (fl. 65) e de REGINALDO MOUTA (fls. 63/64), teriam sido repassados ao ir-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

mão do parlamentar investigado valores em espécie que totalizaram R\$ 5 milhões.

Observa-se que a planilha acima tem riqueza de detalhes, com informações sobre dia, hora, local, pessoa responsável por entregar o dinheiro, pessoa responsável por pegar o montante e as notas fiscais que possibilitaram a operação de repasse do monetário em espécie para GUSTAVO NOGUEIRA.

Nesse ponto, segundo apontam as investigações, para repassar o dinheiro para GUSTAVO NOGUEIRA, a empresa JBS liquidava faturas de mercadorias que fornecia para a COMERCIAL CARVALHO, cujas notas fiscais teriam calçado o repasse de valores em espécie feitos a GUSTAVO NOGUEIRA.

Segundo a conclusão do Relatório Fiscal<sup>12</sup> os fatos revelam que CIRO NOGUEIRA teria se beneficiado pelo pagamento de R\$ 5 milhões em espécie, por orientação de dirigentes do Grupo JBS, montantes que foram retirados na sede da COMERCIAL CARVALHO em Teresina-PI, com o auxílio de GUSTAVO NOGUEIRA, no segundo semestre de 2014.

Além dessas diligências especificamente relacionadas aos pagamentos feitos pela JBS, importante mencionar que a apuração fiscal identificou expressiva movimentação financeira, em espécie, por parte de CIRO NOGUEIRA

12 Disponível no documento "14041720056201840\_000016\_000099\_COPIA\_Relatório Fiscal\_20180806142409607.PDF", constante da Ação Cautelar nº 4422.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RA, suas empresas e seus familiares, com recursos de origem não comprovada. Também se identificou movimentações com indícios de se tratarem de atos de lavagem de dinheiro.

Veja-se:

"(...)

**XII – DOS MONTANTES EM ESPÉCIE DESTINADOS PELA JBS A CIRO NOGUEIRA POR INTERMÉDIO DA COMERCIAL CARVALHO**

(...)

**H) CONCLUSÃO**

139. Em suma, a análise dos fatos aqui expostos revela que CIRO NOGUEIRA foi de fato beneficiado pelo pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em espécie por orientação de dirigentes do Grupo JBS, montantes que foram retirados na sede da COMERCIAL CARVALHO em Teresina – PI com o auxílio de GUSTAVO NOGUEIRA, irmão de CIRO NOGUEIRA, no segundo semestre de 2014.

140. Itens subsequentes deste relatório trazem a baila outras evidências acerca do recebimento em 2014 de montantes em espécie pelo senador CIRO NOGUEIRA.

(...)

**XV – DA CONFUSÃO PATRIMONIAL NO ÂMBITO FAMILIAR DE CIRO NOGUEIRA E DE SUAS EMPRESAS**

(...)

**G) CONCLUSÃO**

225. Isso posto, restou constatado, no que tange à confusão patrimonial, uma série de irregularidades entre CIRO NOGUEIRA, seus familiares e suas empresas, dentre elas: transferências indiscriminadas e injustificadas de montantes entre empresas e familiares, a similaridade no comando e no endereço comercial de sociedades, a anuência de CIRO NOGUEIRA em processos que revelam confusão patrimonial, o pagamento de despesas pessoais dos sócios por empresas do senador CIRO NOGUEIRA, a apologia à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

informalidade nos negócios entre empresas e familiares desse parlamentar e a concessão indiscriminada e injustificada de benesses a familiares e suas empresas.

226. Repisa-se, portanto, que o cenário exposto à fiscalização, formado, dentre outros, por evidências de lavagem de dinheiro nas empresas das quais o senador é sócio, por evidências de direcionamento de numerários em espécie a CIRO NOGUEIRA e por uma vasta estrutura patrimonial amealhada entre esse parlamentar, seus sócios, parentes e respectivas empresas, ratifica o entendimento de que uma generosa estrutura familiar e empresarial teria sido utilizada para ocultar a origem de recursos recebidos ilicitamente.”

É certo que o Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40 apontou a existência de valores em espécie recebidos em 2014 por CIRO NOGUEIRA e não justificados à fiscalização, bem ainda que ele não se teria conseguido explicar a totalidade da origem de montantes em espécie depositados em suas contas correntes. Indicou também a existência de confusão patrimonial no âmbito familiar de CIRO NOGUEIRA e de suas empresas.

Em que pese as conclusões expostas no Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40, não há nos autos elementos de prova que apontem que os valores em espécie supostamente recebidos por GUSTAVO NOGUEIRA tenham sido pagos pela COMERCIAL CARVALHO, em contrapartida à compra do apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Consoante já dito, não foram colacionados aos autos elementos de prova que corroboram as narrativas dos colaboradores de que as doações oficiais tenham ocorrido com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF, mesmo porque não faz sentido a alegação de compra de apoio do Partido Progressista, que já fazia parte do Governo de DILMA ROUSSEFF.

Do mesmo modo, não há indícios nos autos da existência de crime de corrupção passiva, em virtude do suposto pagamento de valores em espécie com o propósito de compra de apoio do Partido Progressista à candidatura de DILMA ROUSSEFF, nas eleições de 2014.

Também não foram colacionados aos autos elementos contundentes que apontem que os valores supostamente recebidos por GUSTAVO NOGUEIRA tenham sido entregues a CIRO NOGUEIRA.

Todavia, verifica-se que, em relação aos demais envolvidos - JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, REGINALDO CARVALHO, GILSON ANDRADE e GUSTAVO NOGUEIRA -, os fatos narrados revelam indícios da possível prática de ilícitos, diante da suposta entrega de valores em espécie a GUSTAVO NOGUEIRA, evidenciando-se a necessidade de aprofundar a investigação no Juízo competente para o processamento e julgamento dos fatos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**II.2. Dos fatos envolvendo o suposto apoio à Presidente Dilma Rousseff, durante o processo de impeachment**

A investigação também se debruçou sobre a afirmação de JOESLEY BATISTA de que, no dia seguinte ao rompimento do PMDB com o Governo Federal, ao final de março de 2016, se encontrou com o Senador CIRO NOGUEIRA, presidente nacional do PP e um dos líderes do bloco de parlamentares chamado informalmente de “*Centrão*” no Congresso Nacional.

De acordo com JOESLEY, CIRO NOGUEIRA atendeu seu pedido e adiou uma reunião partidária que provavelmente decidiria pelo desembarque do PP do Governo, atrasando a ruptura, que acabou acontecendo em 12 de abril do mesmo ano<sup>13</sup>.

JOESLEY BATISTA afirmou, ainda, que, pelo atendimento ao pedido, combinou que pagaria a CIRO NOGUEIRA o valor de R\$ 8 milhões. Este encontro teria acontecido na residência de JOESLEY, em Brasília/DF.

Segundo consta no Anexo Complementar 7, o pagamento de parte do valor do acerto teria sido realizado em março de 2017, ocasião em que

<sup>13</sup> Novos Anexos 31-08-2017 – 02 Joesley: Anexos Joesley.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CIRO NOGUEIRA foi à residência de JOESLEY BATISTA, dessa vez, em São Paulo. No encontro, fazia-se presente também RICARDO SAUD.

JOESLEY BATISTA afirmou que, antes de ir embora CIRO NOGUEIRA recebeu uma mala com R\$ 500 mil das mãos de RICARDO SAUD.

**II.2.1. Do suposto acerto da quantia de R\$ 8 milhões para o adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo Dilma**

Ouvido em sede policial (fls. 228/229), JOESLEY BATISTA assim se manifestou sobre o acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, para o adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo Dilma:

“QUE em relação ao adiamento da reunião que o PP faria, para decidir sobre o "desembarque ou não desembarque" do Governo DILMA, o depoente afirma que teve uma reunião com CIRO NOGUEIRA, na qual ofereceu R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para que a referida reunião fosse adiada; QUE CIRO NOGUEIRA aceitou o pedido e determinou o adiamento da reunião, conforme foi noticiado na imprensa; QUE, posteriormente, essa reunião foi remarcada e, de fato, o PP optou por sair da base de apoio do Governo DILMA, nas vésperas do processo de impeachment de DILMA ROUSSEF;” (destaques acrescidos)

Sobre o tema, em sede policial (fls. 235/237), RICARDO SAUD alegou estar afastado da empresa na época dos fatos e somente ter conhecimento sobre o assunto após JOESLEY BATISTA contar:

Documento assinado via Token digitalmente por LINDORA MARIA ARAUJO, em 05/05/2022 14:17. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mn.br/validacaodocumento>. Chave 96d51a5d.be9b3e48.ccd63eab.17c8820f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

“QUE em relação ao segundo fato, relacionado com o adiamento da reunião do PP, para o desembarque do Governo Dilma, o depoente primeiro esclarece que, nos anos de 2015 e 2016, ele ficou afastado da empresa, somente tendo retornado para ajudar a fazer a Colaboração Premiada. Dessa forma, somente soube dos fatos, por JOESLEY lhe contar.”

Ouvido em sede policial, CIRO NOGUEIRA também negou a existência de acertos financeiros para adiar a reunião do Partido Progressista, que discutiria o apoio do partido ao *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff. Disse ainda (fls. 94/96):

“QUE em relação a acusação feita por RICARDO SAUD de que o declarante teria acertado o pagamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para adiar uma reunião que o Partido Progressista teria para decidir se "desembarcaria" do governo DILMA ROUSSEF e conseqüentemente apoiaria o impeachment da presidente, o declarante afirma que essa acusação é completamente falsa e totalmente sem sentido. Primeiro porque o Partido Progressista somente abandonou o governo de DILMA ROUSSEF após o Partido da República (PR) ter decidido que iria apoiar o impeachment da presidente. O declarante, neste ponto, gostaria de ressaltar que a decisão do PP foi uma posição política adotada por diversos outros partidos que compunham a base do governo, não sendo portanto uma decisão tomada de forma unitária pelo PP.” (destaques acrescidos)

No relatório conclusivo de fls. 412/472, a autoridade policial fez um cotejo entre as alegações de JOESLEY BATISTA e algumas reportagens da época, a fim de traçar uma linha cronológica do que aconteceu em relação ao posicionamento do PP face ao suposto pedido de JOESLEY BATISTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

De fato, do ponto de vista exclusivamente temporal, houve um adiamento, por parte do Partido Progressista, da decisão de abandonar a base do governo Dilma. É o que mostram algumas reportagens acostadas aos autos.<sup>14</sup>

No entanto, essa decisão foi tomada poucos dias depois, em 12/04/2016, em uma outra reunião do Partido Progressista.<sup>15</sup>

Consoante bem apontado pela autoridade policial, não há nos autos nada que comprove que a reunião sobre o desembarque da base aliada do Governo DILMA ROUSSEFF foi adiada por obra de CIRO NOGUEIRA, mas apenas o fato de que houve o adiamento da reunião do PP.

Também é importante pontuar que, quanto à alegação de eventual acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, em contrapartida ao adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo Dilma, RICARDO SAUD estava afastado da empresa à época dos fatos. Segundo sua versão, ele somente teve conhecimento sobre o assunto após JOESLEY BATISTA lhe contar.

14 Disponíveis em:  
<https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/politica-economia/171038-pp-marca-reuniao-sobre-desembarque-do-governo-para-vespera-de-votacao-do-impeachment.html#.Ymb8RdrMKUk> (Publicado em 30/03/2016 15:04)  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/politica/audio/2016-03/pp-adia-decisao-sobre-desembarque-do-governo-dilma> (Publicado em 30/03/2016 - 17:15 Por Priscilla Mazonotti – Brasília)  
15 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/04/12/bancada-do-pp-na-camara-anuncia-desembarque-da-base-aliada-do-governo> (Publicado em 12/04/2016 – 19:00)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Desse modo, não foram juntados aos autos elementos informativos que comprovem a alegação de JOESLEY BATISTA sobre eventual acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, em contrapartida ao adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo DILMA.

**II.2.2. Da alegação de pagamento do valor de R\$ 500 mil, como parte do acerto financeiro feito com CIRO NOGUEIRA**

A cronologia dos fatos narrados pelos colaboradores indica que, após o acerto financeiro realizado entre eles e CIRO NOGUEIRA, no final de março de 2016, houve um adiamento, por parte do PP, da decisão de abandonar a base do governo Dilma.

Segundo os colaboradores, quase um ano após o acerto financeiro teria ocorrido o pagamento de uma parcela do valor acertado.

Esse pagamento teria ocorrido em um encontro, em 17/03/2017, na residência de JOESLEY BATISTA, na cidade de São Paulo/SP, no mesmo dia em que a Polícia Federal havia deflagrado a denominada Operação Carne Fraca, que tinha como objetivo combater a venda ilegal de carnes.

Ouvido em sede policial (fls. 228/229), JOESLEY BATISTA afirmou que, somente um ano após o adiamento de uma reunião partidária so-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

bre o desembarque do PP do Governo DILMA, teria ocorrido o pagamento da quantia de R\$ 500 mil, como parte do acerto financeiro feito com CIRO NOGUEIRA:

“QUE em relação ao adiamento da reunião que o PP faria, para decidir sobre o “desembarque ou não desembarque” do Governo DILMA, o depoente afirma que teve uma reunião com CIRO NOGUEIRA, na qual ofereceu R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para que a referida reunião fosse adiada; QUE CIRO NOGUEIRA aceitou o pedido e determinou o adiamento da reunião, conforme foi noticiado na imprensa; QUE, posteriormente, essa reunião foi remarcada e, de fato, o PP optou por sair da base de apoio do Governo DILMA, nas vésperas do processo de impeachment de DILMA ROUSSEF; QUE passado um ano, CIRO NOGUEIRA foi até a casa do declarante, ocasião na qual foi passada a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em espécie, como parte dos R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) que havia sido prometido; QUE o restante do valor não foi repassado a CIRO NOGUEIRA, em virtude do declarante ter assinado um acordo de colaboração premiada com a Procuradoria-Geral da República; QUE finalmente, perguntado se se recorda quem sugeriu utilizar a COMERCIAL CARVALHO, como intermediaria para o repasse do valor a CIRO NOGUEIRA, o depoente afirma que, salvo engano, acredita que a sugestão tenha sido dada pelo próprio depoente.” (destaques acrescentados)

Em sede policial (fls. 235/237), RICARDO SAUD relatou ter presenciado a entrega da quantia de R\$ 500 mil ao parlamentar investigado:

“QUE em relação ao segundo fato, relacionado com o adiamento da reunião do PP, para o desembarque do Governo Dilma, o depoente primeiro esclarece que, nos anos de 2015 e 2016, ele ficou afastado da empresa, somente tendo retornado para ajudar a fazer a Colaboração Premiada. Dessa forma, somente soube dos fatos, por JOESLEY lhe contar. Entretanto, o depoente confirma que estava em um jantar, na casa de JOESLEY BATISTA, juntamente com CIRO NOGUEIRA; QUE na hora de ir embora, JOESLEY teria lhe dito “RICARDO, lá no meu carro tem uma mala, com um dinheiro que é para dar para o CIRO”; QUE na hora, percebeu que CIRO até ficou um pouco es-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

pantado, mas que JOESLEY explicou que era parte daquele negócio dos 8 milhões; QUE CIRO até disse que imaginava que não iria receber mais nada daquele dinheiro; QUE colocou a mala com dinheiro no porta-malas do carro de CIRO NOGUEIRA; QUE desses 8 milhões, somente foi feito o pagamento desses 500 mil reais, pois, naquela época, já estavam em tratativas com o Ministério Público, para o fechamento do Acordo de Colaboração Premiada; QUE passada a palavra para a defesa, sua advogada reforçou o fato que o depoente somente soube do acordo que JOESLEY tinha GUIDO MANTEGA, em função dos empréstimos com o BNDES, quando firmou seu acordo de colaboração premiada; QUE o seu advogado também reforçou que RICARDO SAUD não estava no grupo, em 2016, quando houve as negociações entre JOESLEY e CIRO NOGUEIRA sobre o desembarque do PP da base do governo." (destaques acrescidos)

Em sede policial (fls. 94/96), CIRO NOGUEIRA negou ter recebido a quantia de R\$ 500 mil como parte do acerto financeiro para adiar a reunião do Partido Progressista, que discutiria o apoio do partido ao *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff:

"QUE em relação à acusação feita por RICARDO SAUD de que o declarante teria acertado o pagamento de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para adiar uma reunião que o Partido Progressista teria para decidir se "desembarcaria" do governo DILMA ROUSSEF e conseqüentemente apoiaria o impeachment da presidente, o declarante afirma que essa acusação é completamente falsa e totalmente sem sentido. Primeiro porque o Partido Progressista somente abandonou o governo de DILMA ROUSSEF após o Partido da República (PR) ter decidido que iria apoiar o impeachment da presidente. O declarante, neste ponto, gostaria de ressaltar que a decisão do PP foi uma posição política adotada por diversos outros partidos que compunham a base do governo, não sendo portanto uma decisão tomada de forma unitária pelo PP. Em segundo lugar, segundo depoimento prestado por RICARDO SAUD, o pagamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), supostamente feito na residência de JOESLEY BATISTA, teria sido efetuado após um ano da tratativa, situação que não faz o menor sentido, mesmo porque já teria passado um ano do próprio impeachment;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

QUE nessa oportunidade o declarante apresenta três tabelas com a distribuição dos valores doados pela JBS, que mostra que a maior parte dos recursos foram repassados para candidatos que não apoiaram a candidata DILMA ROUSSEF, o que corrobora com sua afirmação de que não houve compra do PP por parte da JBS." (destaques acrescidos)

Para corroborar suas alegações, por ocasião de sua colaboração, JOESLEY BATISTA entregou mídia que teria registrado o encontro em que foi feito o suposto pagamento da quantia de R\$ 500 mil, como parte do acerto financeiro para o adiamento do desembarque do PP no Governo Dilma.

Os áudios constantes da mídia encontram-se às fls. 17 dos autos principais do presente inquérito. Há, na mídia 5 (cinco) áudios: PIAUI 1 17032017, PIAUI RICARDO 1 17032017, PIAUI RICARDO 2 17032017, PIAUI RICARDO 3 17032017 e PIAUI RICARDO 4 17032017.

O áudio PIAU 1 17032017 tem como pano de fundo o encontro realizado na residência de JOESLEY BATISTA, no qual estava presente RICARDO SAUD e fora convidado CIRO NOGUEIRA. A gravação possui 01h01m58s, iniciando-se quando CIRO NOGUEIRA chega na residência e dura até o momento em que RICARDO SAUD acompanha CIRO NOGUEIRA até a garagem da residência. Essa gravação foi feita por um dispositivo eletrônico que estava na posse de JOESLEY BATISTA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O áudio dessa reunião foi transcrito conforme consta da Informação de Polícia Judiciária nº 56/2021 (fls. 354/394).

Novamente intimado, CIRO NOGUEIRA falou sobre o conteúdo da gravação constante do áudio "PIAUI 1 17032017WAV" (fls. 403/404). Disse que, na época dos fatos, a JBS foi uma das maiores doadoras para a campanha eleitoral do Partido Progressista (PP). Alegou que em momento nenhum nos áudios há qualquer tipo de referência ao pagamento de R\$ 500 mil em espécie, ou mesmo a entrega de mala de dinheiro. Sustentou não fazer nenhum sentido a narrativa dos colaboradores de ele, *"passados mais de um ano do fato, ter recebido dinheiro, para uma coisa que ele notadamente não fez"*. Disse ainda:

"Que foi explicado ao declarante que o objetivo da presente oitiva era esclarecer as circunstâncias e o contexto que cercavam a gravação constante no áudio "PIAUI 1 17032017.WAV", constante na mídia às fls. 17 do volume 01 do INQ 4736, cuja degravação foi apresentada da Informação de Polícia Judiciária n.º 56/2021; QUE o declarante informou que teve acesso à degravação e se recorda que houve um encontro entre ele e os colaboradores JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, na residência de JOESLEY BATISTA, no qual essa conversa de fato ocorreu. No entanto, em virtude do tempo transcorrido, o declarante afirma que não consegue se recordar de todo o diálogo. Além disso, o texto degravado se apresenta um pouco truncado, dificultando todo o entendimento; QUE foi lido parte do texto ao declarante, que vai do tempo 00h38m01s a 0038m59s, nos seguintes termos:

- JOESLEY - Início à 00h38m01s - Tá. Então tá bom. O... Eu falei pro Ricardo o seguinte. O que vai dar pra começar agora. Voltando.
- CIRO - Início à 0037h51s - Querido. Posso... Posso dizer aqui uma coisa pra você?
- JOESLEY - Início à 00h38m14s - Logico.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

- **CIRO** - Início à 00h38m15s - *Foi a melhor coisa do mundo. Tinha sido. Eu já tinha me tocado por (inaudível) aqui. Pra mim é...*

- **SAUD** - Início à 00h38m22s - *Não, mas ele ficou preocupado que não com o...*

- **CIRO** - Início a 00h38m24s - *Não. não. Ele mesmo me falou. Ele disse, rapaz eu não sou. Eu tenho o (inaudível). Não e por nada, não. Ele disse: eu não sou santo. Minha vida já tá. O preciso dele quando tem alguma demanda. Guarda isso aí. Precisando, vou atrás de vocês aí. Todos vocês tavam melhor do que eu. Eu já tinha gasto, né.*

- **JOESLEY** - Início à 00h38m43s - (risos)

- **CIRO** - Início à 00h38m44s - (inaudível)

- **JOESLEY** - Início à 00h38m44s - *Não, mas é que agora vai dar pra começar. Eu falei com o Ricardo.*

- **CIRO** - Início à 00h38m47s - *Quando ele tiver eu comunico com o Ricardo. Não tem pressa. Eu tô (inaudível).*

- **JOESLEY** - Início à 00h38m52s - *É. E vamos. Não. E vamos fazer de 500 em 500, 500 em 500. Pá, pá.*

- **CIRO** - Início à 00h38m47s - *Mas não tem sangria, não.*

- **JOESLEY** - Início à 00h38m59s - *Porque é o seguinte. Eu tinha um... Eu já te contei isso. Eu tinha um jeito maior que eu tinha terceiros que me ajudavam. Então, todos os terceiros parou. Eu zerei todos os meus call e agora, agora eu to zerado na...*

QUE perguntado esse diálogo teria relação com a denúncia feita por JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, no que se refere ao pagamento de R\$ 500.000,00 espécie para o declarante, o declarante afirmou que em hipótese alguma; QUE naquele momento, a JBS foi uma das maiores doadoras para a campanha eleitoral do Partido Progressista (PP); QUE, nesse sentido, era natural que o declarante tivesse interesse que a JBS continuasse fazendo doações eleitorais legais, pois as empresas podiam fazer, de acordo com a Lei Eleitoral vigente; QUE em momento nenhum nos áudios há qualquer tipo de referência a pagamento de R\$ 500.000,00 em espécie, ou mesmo a entrega de mala de dinheiro. O próprio áudio é claro em demonstrar que não houve esse tipo de tratativa; QUE o declarante ressalta, ainda, que a primeira denúncia feita pelos colaboradores era que o suposto repasse de dinheiro tinha como motivo pedir o adiamento da reunião de desembarque do PP da base do governo. Contudo, posteriormente, o próprio RICARDO SAUD confirmou que foi ao encontro do declarante, para pedir apoio para a campanha de AÉCIO NEVES. Dessa forma, **não faz nenhum sentido a**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

denúncia que ele, passados mais de um ano do fato, ter recebido dinheiro, para uma coisa que ele notadamente não fez.” (destaques acrescidos)

Observa-se que, no áudio “PIAUI 1 17032017WAV” degravado e constante da Informação de Polícia Judiciária nº 56/2021 (fls. 354/394), foram encontrados diálogos tratando a situação política e econômica do Brasil, sobre a edição da lei de abuso de autoridade e da lei anticorrupção, conversas sobre a influência de CIRO NOGUEIRA junto a órgãos públicos. Também há trechos que supostamente envolvem o pagamento do valor de R\$ 500 mil, condicionados em uma mala que teria sido colocada no portamalas do carro do parlamentar licenciado.

Além disso, apesar de o áudio “PIAUI RICARDO 217032017” (mídia de fl. 17), não ter sido transcrito, ele traz um trecho que corroboraria a versão dos colaboradores de que foi feita sobre a entrega do dinheiro para CIRO NOGUEIRA, naquela reunião do dia 17/3/2017, na casa de JONESLEY BATISTA.

Esse áudio foi gravado por um disposto que estava na posse de RICARDO SAUD. Parte considerável do áudio está inaudível e outra parte tem conversas que não interessam à investigação, pois se referem a questões da vida pessoal dos interlocutores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Consoante apontado no relatório conclusivo de fls. 412/472, ao que parece, nesse áudio, pelos sons que circundam o ambiente, RICARDO SAUD e CIRO NOGUEIRA descem ate a garagem da residência de JOESLEY BATISTA, para esperar a chegada do veículo que levaria CIRO NOGUEIRA embora.

Enquanto aguardam a chegada do motorista, em determinado momento, acontece o seguinte diálogo.

Áudio PIAUI RICARDO 2 1 7032017, aos 20m34s.

RICARDO - Vem cá. Quem é o cara da sua confiança... e nós dois mesmos?

CIRO - Além de nós dois o meu irmão.

RICARDO- É melhor, né?

CIRO - RICARDO... sem sangria.

CIRO - INAUDÍVEL

RICARDO - Eu sei... Tanto é que a primeira pessoa que nós programamos assim, 15 em 15 dias, foi ocê.

CIRO - Vou trazer meu irmão pra cá, marcar um dia, a gente sai aí vocês combinam.

Não se desconhece que, em uma eventual negociação envolvendo a entrega de dinheiro ilícito, poderá haver diálogos truncados, confusos e incompletos, sem contar a utilização de abreviações e informações cortadas e desconexas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Muito embora não tenha ficado claro o teor das conversas mantidas entre JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e CIRO NOGUEIRA, especialmente no tocante à licitude do conteúdo desses diálogos, observa-se que boa parte dos áudios estão inaudíveis, não restando evidenciada, indene de dúvidas, a entrega de uma mala de dinheiro contendo R\$ 500 mil.

Mesmo porque não foram colacionados aos autos elementos informativos que comprovem a alegação de JOESLEY BATISTA sobre eventual acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, em contrapartida ao adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo DILMA.

Assim, perde força a narrativa de que teria ocorrido um pagamento no valor de R\$ 500 mil como parte do acerto financeiro supostamente feito quase um ano antes.

### **II.3. Do arquivamento deste Inquérito**

De início, importa destacar que as diligências investigativas mais sofisticadas realizadas ao longo das investigações restaram infrutíferas, prejudicando eventual obtenção de informações com potencial de corroborar o relato dos colaboradores.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Nos autos da Ação Cautelar nº 4422, em 14/02/2019, foram deferidas medidas de busca e apreensão nos endereços residenciais de CIRO NOGUEIRA e de GUSTAVO NOGUEIRA, e nas sedes das empresas CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS – CNAI e CNFL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, dando ensejo à “Operação Compensação”.

Todavia, de acordo com o relatório conclusivo de fls. 412/472, no que diz respeito ao conteúdo do material apreendido na Ação Cautelar nº 4422, apesar da quantidade enorme de informações que foram analisadas pela Polícia Federal, não foram localizadas questões ligadas diretamente aos objetivos desta investigação.

Além disso, em 13/12/2019, nos autos da Petição nº 8487, foi determinado o afastamento do sigilo de dados telefônicos, histórico de chamadas e dados de localização geográfica dos envolvidos de GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA, GILSON DE OLIVEIRA ANDRADE e REGINALDO MOUTA DE CARVALHO.

Nos autos da Petição nº 8487, por meio de decisão de fl. 117, Vossa Excelência julgou prejudicado o pedido de informações endereçado às operadoras de telefonia, as quais responderam que os registros não foram preservados, sob a justificativa de que o período era superior a 5 (cinco)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

anos. Em seguida, foi determinando o apensamento da petição aos autos principais.

Como se pode observar ao longo desta manifestação, após a realização de diversas diligências investigativas, não se obteve êxito na produção de lastro probatório apto à deflagração de ação penal efetiva e com perspectiva de responsabilização criminal dos investigados, ante a ausência de confirmação plena dos fatos relatados pelos colaboradores.

Em que pesem as conclusões da autoridade policial no relatório conclusivo de fls. 412/472, os elementos de convicção obtidos na investigação não permitem a confirmação segura com relação: a) à alegação de realização de doações eleitorais oficiais com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF; b) à alegação de pagamentos de dinheiro em espécie com o propósito de comprar o apoio do PP para as eleições de DILMA ROUSSEFF; c) ao acerto da quantia de R\$ 8 milhões como forma de pagamento para o adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo DILMA; d) à efetiva realização do pagamento de R\$ 500 mil, como parte de acerto financeiro feito com o Senador da República CIRO NOGUEIRA.

Nesse contexto, apesar de a narrativa dos colaboradores apontar para a prática dos crimes de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro, não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

podendo descartar a possível prática do crime de falsidade ideológica eleitoral, não foi possível identificar outros elementos probatórios aptos a corroborar o que foi narrado por JOESLEY BATISTA, por RICARDO SAUD e por DEMILTON DE CASTRO.

Como se vê, não foram colacionados aos autos elementos de prova que corroboram as narrativas dos colaboradores no sentido que as doações oficiais e os pagamentos de valores em espécie tenham ocorrido com o propósito de financiar a compra do apoio do PP para a candidatura de DILMA ROUSSEFF, nas eleições de 2014.

Sobre o tema, não faz sentido a alegação da existência de pagamentos de vantagens indevidas – quer na forma de doações eleitorais oficiais, quer por meio de dinheiro em espécie - em contrapartida à eventual compra de apoio de um partido político que já fazia parte do Governo DILMA, mormente porque os próprios colaboradores alegam ter tentado anteriormente a compra de apoio do PP para o candidato concorrente, tendo sido o pedido negado pelo parlamentar investigado.

Em que pese as conclusões expostas no Procedimento Administrativo Fiscal 14041.720056/2018-40, não há nos autos elementos de prova que apontem que os valores em espécie supostamente recebidos por GUSTAVO NOGUEIRA tenham sido pagos pela COMERCIAL CARVALHO,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

em contrapartida à compra do apoio do PP para a candidatura de DILMA ROUSSEFF, nas eleições de 2014.

Também não foram juntados aos autos elementos contundentes que apontem que os valores supostamente recebidos por GUSTAVO NOGUEIRA tenham sido entregues, de fato, a CIRO NOGUEIRA.

Noutro ponto, não há nos autos nada que comprove que a reunião do Partido Progressista sobre o desembarque da base aliada do Governo DILMA ROUSSEFF foi adiada por obra de CIRO NOGUEIRA, mas apenas o fato de que houve o adiamento da reunião do PP.

Desse modo, não foram trazidos aos autos elementos informativos que comprovem a alegação de JOESLEY BATISTA sobre eventual acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, em contrapartida ao adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo DILMA.

Muito embora não tenha ficado claro o teor das conversas mantidas entre JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD e CIRO NOGUEIRA, especialmente no tocante à licitude do conteúdo desses diálogos, observa-se que boa parte dos áudios apresentados pelos colaboradores está



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

inaudível, não restando evidenciada, indene de dúvidas, a entrega de uma mala de dinheiro contendo R\$ 500 mil.

Não havendo a comprovação sobre a existência de eventual acerto da quantia de R\$ 8 milhões com CIRO NOGUEIRA, em contrapartida ao adiamento de uma reunião partidária sobre o desembarque do PP do Governo DILMA, perde força a narrativa de que teria ocorrido um pagamento no valor de R\$ 500 mil como parte do acerto financeiro supostamente feito quase um ano antes.

Sendo esse o quadro atual, não se vislumbram diligências, diversas das já adotadas na investigação que foi conduzida com muita profundidade pela autoridade policial, potencialmente úteis a confirmar a hipótese fática apresentada.

Com efeito, todas as providências indicadas pela Procuradoria-Geral da República e autorizadas pelo Supremo Tribunal Federal foram cumpridas, não havendo mais linha investigativa a se seguir, no ponto.

Desse modo, forçoso reconhecer que a apuração não reuniu suporte probatório mínimo (justa causa em sentido estrito) que ampare o oferecimento de denúncia em desfavor do parlamentar federal investigado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ausentes elementos capazes de evidenciar a prática da conduta típica atribuída ao Senador da República (atualmente licenciado), não há como inaugurar uma persecução criminal pela prática de quaisquer dos delitos mencionados nos termos de colaboração de JOESLEY BATISTA, de RICARDO SAUD e de DEMILTON DE CASTRO.

O art. 4º, § 16, da Lei nº 12.850/2013 estabelece que “*nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador*”. Embora, por meio desse dispositivo, a legislação somente exija provas de corroboração ou confirmação para fundamentar um decreto condenatório, seria temerário o oferecimento de uma denúncia com base apenas em declarações de um colaborador, principalmente em hipótese como a dos ausentes.

Assim, não havendo lastro probatório mínimo para o oferecimento de denúncia com perspectiva de êxito, justifica-se o arquivamento deste Inquérito em relação aos fatos envolvendo o Senador da República CIRO NOGUEIRA.

**II.4. Do declínio dos fatos envolvendo o pagamento de valores em espécie a GUSTAVO NOGUEIRA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Como já mencionado, verifica-se que, em relação aos demais envolvidos - JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, REGINALDO CARVALHO, GILSON ANDRADE e GUSTAVO NOGUEIRA -, os fatos narrados revelam indícios da possível prática de ilícitos, diante da suposta entrega de valores em espécie a GUSTAVO NOGUEIRA, no ano de 2014.

Em que pese não tenha sido possível comprovar as alegações dos colaboradores de que tenha havido a compra de apoio político do PP para a candidatura de DILMA ROUSSEFF, nas eleições de 2014, os depoimentos dos particulares REGINALDO CARVALHO, dono da COMERCIAL CARVALHO, e GILSON ANDRADE, tesoureiro da mencionada empresa, tanto no âmbito do procedimento fiscal como em sede policial, apontam para a efetiva entrega de valores em espécie, no ano de 2014, a GUSTAVO NOGUEIRA.

Os elementos informativos juntados aos autos indicam que os valores em espécie entregues a GUSTAVO NOGUEIRA teriam sido supostamente calçados a partir da liquidação de notas fiscais referentes a mercadorias fornecidas pela JBS à COMERCIAL CARVALHO.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de aprofundar a investigação dos fatos, uma vez que presentes indícios mínimos de materialidade e autoria de crime cuja iniciativa da ação é pública incondicionada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

No caso, o juízo competente para o processamento e o julgamento dos fatos é a Justiça Estadual do Piauí, uma vez que os valores foram supostamente entregues a GUSTAVO NOGUEIRA, em um supermercado sediado em Teresina/PI.

Embora não seja segura - ao menos neste momento processual - a tipificação dos fatos supostamente praticados pelos investigados JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, REGINALDO CARVALHO, GILSON ANDRADE e GUSTAVO NOGUEIRA, eles devem ser encaminhados a uma das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI.

Por fim, nada impede que, após o declínio dos fatos, surgindo, no futuro, novos elementos em sede de primeira instância aptos a modificarem a moldura fática ora sopesada neste feito, sejam retomadas ou reabertas as investigações em relação a investigados detentores de foro por prerrogativa de função.

**III**

Em face do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) promove o arquivamento dos fatos envolvendo as condutas do Senador da República CIRO NOGUEIRA, licenciado, nos termos do art.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

231-§4º do RISTF, ressaltando o art. 18 do Código de Processo Penal e a Súmula nº 524 do STF;

b) requer o reconhecimento da incompetência do Supremo Tribunal Federal para investigar os fatos envolvendo os particulares JOESLEY BATISTA, RICARDO SAUD, REGINALDO CARVALHO, GILSON ANDRADE e GUSTAVO NOGUEIRA, com o consequente declínio de competência para a Justiça Estadual do Piauí, para que sejam distribuídos a uma das Varas Criminais da Comarca de Teresina/PI.

Brasília, data da assinatura digital.

*Lindôra Maria Araujo*  
Vice-Procuradora-Geral da República

AF-LSA